

Anexo G_2
Fundamentação Económico-Financeira

Descrição	Mão de Obra Directa			Mão de Obra Indirecta			Consumív eis	Encargos Gerais	Custo Total
	Minutos	Custo/ Minuto	Total	Minutos	Custo/ Minuto	Total			
CAPÍTULO I									
<u>SECRETARIA</u>									
Artigo 1º									
Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços:									
1 - Autos ou termos de qualquer espécie não especialmente previstos na presente tabela - cada	42	0,13270 €	5,57 €	42	0,00127 €	0,05 €	1,47919 €	1,19601 €	8,30 €
2 – Certidões, termos de autenticação e fotocópias autenticadas - até 4 páginas	120	0,13270 €	15,92 €	120	0,00127 €	0,15 €	1,47919 €	3,41718 €	20,97 €
3 - Acresce ao valor previsto no número anterior, a partir da 5ª página:									
3.1. Parte escrita - por cada página formato A4	7	0,13270 €	0,93 €	7	0,00127 €	0,01 €	1,47919 €	0,19934 €	2,62 €
3.2. Parte desenhada:									
a) Por cada página formato A3	10	0,13270 €	1,33 €	10	0,00127 €	0,01 €	1,47919 €	0,28477 €	3,10 €
b) Por cada página formato A2	12	0,13270 €	1,59 €	12	0,00127 €	0,02 €	1,47919 €	0,34172 €	3,43 €
4 - Certidões para efeitos de Imposto Municipal sobre Imóveis	25	0,13270 €	3,32 €	25	0,00127 €	0,03 €	1,47919 €	0,71191 €	5,54 €
5 -Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição tenha sido autorizada - por cada	13	0,13270 €	1,73 €	13	0,00127 €	0,02 €	1,47919 €	0,37019 €	3,59 €
6 – Pedido de reapreciação por desistência ou por extinção do procedimento	30	0,13270 €	3,98 €	30	0,00127 €	0,04 €	1,47919 €	0,85430 €	6,35 €
7 – Averbamentos não especialmente previstos nesta tabela	15	0,13270 €	1,99 €	15	0,00127 €	0,02 €	1,47919 €	0,42715 €	3,92 €
8 - Alvarás não especialmente contemplados nesta tabela	60	0,13270 €	7,96 €	60	0,00127 €	0,08 €	1,47919 €	1,70859 €	11,23 €

9 - Outros serviços ou actos não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial.	10	0,13270 €	1,33 €	10	0,00127 €	0,01 €	1,47919 €	0,28477 €	3,10 €
Artigo 2º									
1- O pagamento da taxa prevista nos nº 2 e 4 do artigo anterior é efectuado previamente ao registo do pedido.									
2- O valor da taxa a pagar nos termos do nº 6 do artigo anterior não pode ser superior a 50% do valor da taxa liquidada.									
CAPÍTULO II									
URBANISMO									
-									
SECÇÃO I									
Loteamentos com obras de urbanização									
Artigo 3º									
1 - Informação prévia sobre a possibilidade de realização de operações de loteamento com obras de urbanização:									
a) Pedido de informação prévia	1392	0,20610 €	286,89 €	1392	0,00623 €	8,68 €	4,90317 €	49,49003 €	349,96 €
b) Renovação	1392	0,20610 €	286,89 €	1392	0,00623 €	8,68 €	4,90317 €	49,49003 €	349,96 €
c) Por cada aditamento ao pedido de informação prévia inicial, excepto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deve ser provado pelo requerente no momento da apresentação do aditamento.	690	0,20610 €	142,21 €	690	0,00623 €	4,30 €	4,90317 €	24,53170 €	175,94 €
2 - O pagamento das taxas definidas no número anterior é efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o que aquele não é recebido.									
Artigo 4º									
1 - Apreciação do pedido inicial de operação de loteamento com obras de urbanização	585	0,20610 €	120,57 €	585	0,00623 €	3,65 €	4,90317 €	20,79861 €	149,92 €
2 - Apreciação de cada aditamento ao pedido inicial, excepto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deve ser provado pelo requerente no momento da apresentação do requerimento.	280	0,20610 €	57,71 €	280	0,00623 €	1,75 €	4,90317 €	9,95489 €	74,31 €

3 - O pagamento das taxas definidas no número anterior é efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o que aquele não é recebido, sendo o valor previsto no n.º 1 deduzido ao valor da taxa a cobrar pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia respectivos.									
Artigo 5º									
1 - Emissão do alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização.	2772	0,20610 €	571,31 €	2772	0,00623 €	17,28 €	4,90317 €	98,55343 €	692,04 €
2 - Acresce ao montante previsto no número anterior:									
a) Por lote	30	0,20610 €	6,18 €	30	0,00623 €	0,19 €	4,90317 €	1,06660 €	12,34 €
b) Por fogo		0,20610 €	0,00 €	0	0,00623 €	0,00 €	4,90317 €	0,00000 €	4,90 €
c) Outras utilizações - por cada 100 m ² ou fracção		0,20610 €	0,00 €	0	0,00623 €	0,00 €	4,90317 €	0,00000 €	4,90 €
d) Prazo - por cada período de 30 dias ou fracção	15	0,20610 €	3,09 €	15	0,00623 €	0,09 €	4,90317 €	0,53330 €	8,62 €
3 - Aditamento ao alvará de licença ou autorização ou à admissão de comunicação prévia	2772	0,20610 €	571,31 €	2772	0,00623 €	17,28 €	4,90317 €	98,55343 €	692,04 €
4 - No caso do aditamento originar aumento de lotes e/ou fogos e/ou área de construção aplicam-se as taxas previstas nas alíneas a), b) e c) do número 2 do presente artigo, apenas sobre o aumento autorizado.									
Artigo 6º									
Prorrogação de prazo para a execução de obras de urbanização - por cada período de 30 dias ou fracção	222	0,20610 €	45,75 €	222	0,00623 €	1,38 €	4,90317 €	7,89281 €	59,93 €
Artigo 7º									
Execução faseada de obras de urbanização:									
a) Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia relativo à primeira fase	522	0,20610 €	107,58 €	522	0,00623 €	3,25 €	4,90317 €	18,55876 €	134,30 €
b) Aditamento ao alvará ou à admissão de comunicação prévia relativo às fases subsequentes	1293	0,20610 €	266,49 €	1293	0,00623 €	8,06 €	4,90317 €	45,97027 €	325,42 €
Artigo 8º									
Averbamento de novo requerente, comunicante, titular ou de técnico - por cada	207	0,20610 €	42,66 €	207	0,00623 €	1,29 €	4,90317 €	7,35951 €	56,22 €
SECÇÃO II									
Loteamentos									

Artigo 9º									
1 - Informação prévia sobre a possibilidade de realização de operações de loteamento:									
a) Pedido de informação prévia	1392	0,20610 €	286,89 €	1392	0,00623 €	8,68 €	4,90317 €	49,49003 €	349,96 €
b) Renovação	1392	0,20610 €	286,89 €	1392	0,00623 €	8,68 €	4,90317 €	49,49003 €	349,96 €
c) Por cada aditamento ao pedido de informação prévia inicial, excepto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deve ser provado pelo requerente no momento da apresentação do aditamento.	690	0,20610 €	142,21 €	690	0,00623 €	4,30 €	4,90317 €	24,53170 €	175,94 €
2 - O pagamento das taxas definidas no número anterior é efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o que aquele não é recebido.									
Artigo 10º									
1 - Apreciação do pedido inicial de operação de loteamento	585	0,20610 €	120,57 €	585	0,00623 €	3,65 €	4,90317 €	20,79861 €	149,92 €
2 - Apreciação de cada aditamento ao pedido inicial, excepto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deve ser provado pelo requerente no momento da apresentação do requerimento.	280	0,20610 €	57,71 €	280	0,00623 €	1,75 €	4,90317 €	9,95489 €	74,31 €
3 - O pagamento das taxas definidas no número anterior é efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o que aquele não é recebido, sendo o valor previsto no n.º 1 deduzido ao valor da taxa a cobrar pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia respectivos.									
Artigo 11º									
1 - Emissão do alvará de licença, autorização de loteamento ou admissão de comunicação prévia	2772	0,20610 €	571,31 €	2772	0,00623 €	17,28 €	4,90317 €	98,55343 €	692,04 €
2 - Acresce ao montante previsto no número anterior:									
a) Por lote	30	0,20610 €	6,18 €	30	0,00623 €	0,19 €	4,90317 €	1,06660 €	12,34 €
b) Por fogo		0,20610 €	0,00 €	0	0,00623 €	0,00 €	4,90317 €	0,00000 €	4,90 €
c) Outras utilizações - por cada 100 m ² ou fracção		0,20610 €	0,00 €	0	0,00623 €	0,00 €	4,90317 €	0,00000 €	4,90 €
3 - Aditamento ao alvará de licença ou autorização ou à admissão de comunicação prévia	2772	0,20610 €	571,31 €	2772	0,00623 €	17,28 €	4,90317 €	98,55343 €	692,04 €
4 - No caso do aditamento originar aumento de lotes e/ou fogos e/ou área de construção aplicam-se as taxas previstas nas alíneas a), b) e c) do número 2 do presente artigo, apenas sobre o aumento autorizado.									
Artigo 12º									

Averbamento de novo requerente, comunicante, titular ou de técnico - por cada	207	0,20610 €	42,66 €	207	0,00623 €	1,29 €	4,90317 €	7,35951 €	56,22 €
SECÇÃO III									
Compensação									
Artigo 13º									
1 – As operações urbanísticas indicadas no número seguinte devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos de utilização colectiva, que, de acordo com a lei e a licença, autorização ou comunicação prévia devam integrar o domínio municipal.									
2 – Estão sujeitas ao disposto no número anterior as operações urbanísticas referidas no artigo B-1/18.º.									
3 – Sempre que, nos termos da lei, não haja lugar a cedências, total ou em parte, para os fins referidos no número anterior, o proprietário fica, no entanto, obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou espécie.									
Artigo 14º									
1 – O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município é determinado de acordo com a seguinte fórmula:									
$Q = K \times (0,5 \times Ab_1 + 0,13 \times Ab_2 + 0,15 \times Ab_3 + 0,24 \times Ab_4) \times C$									
em que									
Q – valor, em euros, correspondente ao valor da compensação devida ao município pela não cedência, no todo ou em parte, das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva e a equipamentos de utilização colectiva;									
K – coeficiente que traduz a influência da localização da operação urbanística em zonas geográficas diferenciadas, devidamente assinaladas e delimitadas na planta em anexo, bem como do tipo de ocupação, e que toma os seguintes valores:									
K = 0,35 na zona do Centro Histórico, Foz Velha e Baixa na habitação unifamiliar;									

K = 0,75 na zona do Centro Histórico, Foz Velha e Baixa, nos outros tipos de ocupação;									
K = 1 na zona restante;									
Ab ₁ - área bruta de construção, para habitação unifamiliar, passível de edificação na área destinada a equipamento público, espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva;									
Ab ₂ - área bruta de construção, para habitação colectiva, passível de edificação na área destinada a equipamento público, espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva;									
Ab ₃ - área bruta de construção, para comércio e serviços, passível de edificação na área destinada a equipamento público, espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva;									
Ab ₄ - área bruta de construção, para indústria, passível de edificação na área destinada a equipamento público, espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva.									
Sendo:									
$Ab_n(m^2) = i \times (Ac_n - Ac_n/Ac \times Ap)$									
em que:									
n - 1, 2, 3 ou 4, consoante se trate de habitação unifamiliar, habitação colectiva, comércio e serviços ou indústria, respectivamente;									
i - índice médio de construção previsto na operação;									
Ac - área total, em m ² , de terreno a ceder ao município para espaços verdes e de utilização colectiva, bem como para a instalação de equipamentos públicos, calculada de acordo com os parâmetros definidos em Plano Municipal de Ordenamento do Território ou, em caso de omissão, pela Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro;									

<p>A_{c_n} – área, em m^2, de terreno a ceder ao município para espaços verdes e de utilização colectiva, bem como para a instalação de equipamentos públicos, correspondente a cada tipo de ocupação previsto na operação urbanística, calculada de acordo com os parâmetros definidos em Plano Municipal de Ordenamento do Território ou, em caso de omissão, pela Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro;</p>									
<p>A_p - área de cedência prevista na operação urbanística;</p>									
<p>C – valor correspondente a 70% do custo do metro quadrado de construção a que se refere o n.º 1 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro, decorrente do preço da construção fixado na portaria anualmente publicada para o efeito para as diversas zonas do País.</p>									
<p>Artigo 15º</p>									
<p>1 – A compensação a pagar ao município pode efectuar-se, no todo ou em parte, em espécie, através de cedências de lotes ou de parcelas de terreno noutros prédios, sem prejuízo do disposto no número seguinte.</p>									
<p>2 – A Câmara Municipal reserva-se o direito de não aceitar a proposta de compensação em espécie sempre que, do facto, possa resultar algum inconveniente para a prossecução do interesse público.</p>									
<p>3 – Quando a compensação seja paga em espécie através de cedências de parcelas de terreno, estas integram-se no domínio privado do município.</p>									
<p>4 – Quando a compensação seja paga em espécie e a mesma se refira à construção de um bem imóvel, que não tenha viabilidade para ser executada antes da emissão do alvará ou da admissão da comunicação prévia, deve o interessado prestar caução como condição da emissão do alvará ou da admissão da comunicação prévia respectivos.</p>									
<p>5 – A compensação em espécie deve efectuar-se por uma das seguintes formas:</p>									
<p>a) Se a compensação for substituída, parcial ou totalmente, por lotes ou parcelas para construção, o valor em numerário complementar (Q'), é determinado de acordo com a fórmula a seguir indicada:</p>									

$Q = K \times [0,5 \times (Ab_1 - Ab_1') + 0,13 \times (Ab_2 - Ab_2') + 0,15 \times (Ab_3 - Ab_3') + 0,24 \times (Ab_4 - Ab_4')] \times C$									
em que K, Ab ₁ , Ab ₂ , Ab ₃ , Ab ₄ e C têm o mesmo significado que lhes é atribuído no artigo 14º e Ab ₁ ', Ab ₂ ', Ab ₃ ' e Ab ₄ ' correspondem à área bruta de construção para habitação unifamiliar, habitação colectiva, comércio e serviços ou indústria, respectivamente, referente aos lotes efectivamente cedidos ao município;									
b) A substituição da compensação por prédios rústicos ou urbanos fora da operação urbanística, efectuar-se-á por meio de acordo, em condições que constam sempre do respectivo contrato de urbanização, e cujo valor não pode ser inferior ao quantitativo da compensação devida.									
Para efeitos de avaliação dos lotes ou parcelas a ceder ao município é constituída uma Comissão de Peritos, composta por um elemento designado pela Câmara Municipal e por outro designado pelo loteador.									
SECÇÃO IV									
Obras de urbanização									
Artigo 16º									
1 – Informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de urbanização:									
a) Pedido de informação prévia	1392	0,20610 €	286,89 €	1392	0,00623 €	8,68 €	4,90317 €	49,49003 €	349,96 €
b) Renovação	1392	0,20610 €	286,89 €	1392	0,00623 €	8,68 €	4,90317 €	49,49003 €	349,96 €
c) Por cada aditamento ao pedido de informação prévia inicial, excepto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deve ser provado pelo requerente no momento da apresentação do aditamento.	690	0,20610 €	142,21 €	690	0,00623 €	4,30 €	4,90317 €	24,53170 €	175,94 €
2 - O pagamento das taxas definidas no número anterior é efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o que aquele não é recebido.									
Artigo 17º									
1 - Apreciação do pedido inicial de obras de urbanização	385	0,20610 €	79,35 €	385	0,00623 €	2,40 €	4,90317 €	13,68798 €	100,34 €

2 - Apreciação de cada aditamento ao pedido inicial, excepto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deve ser provado pelo requerente no momento da apresentação do requerimento.	180	0,20610 €	37,10 €	180	0,00623 €	1,12 €	4,90317 €	6,39957 €	49,52 €
3 - O pagamento das taxas definidas no número anterior é efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o que aquele não é recebido, sendo o valor previsto no n.º 1 deduzido ao valor da taxa a cobrar pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia respectivos.									
Artigo 18º									
1 - Emissão do alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização	2232	0,20610 €	460,02 €	2232	0,00623 €	13,91 €	4,90317 €	79,35471 €	558,19 €
2 - Acresce ao montante previsto no número anterior - por cada período de 30 dias ou fracção	15	0,20610 €	3,09 €	15	0,00623 €	0,09 €	4,90317 €	0,53330 €	8,62 €
3 - Aditamento ao alvará de licença ou autorização ou à admissão de comunicação prévia	2232	0,20610 €	460,02 €	2232	0,00623 €	13,91 €	4,90317 €	79,35471 €	558,19 €
Artigo 19º									
Execução faseada de obras de urbanização:									
1 - Emissão do alvará de licença ou autorização ou admissão da comunicação prévia correspondente à primeira fase das referidas obras	522	0,20610 €	107,58 €	522	0,00623 €	3,25 €	4,90317 €	18,55876 €	134,30 €
2 - Aditamento ao alvará ou à admissão da comunicação prévia referente às fases subsequentes.	1293	0,20610 €	266,49 €	1293	0,00623 €	8,06 €	4,90317 €	45,97027 €	325,42 €
Artigo 20º									
Prorrogação de prazo para a execução de obras de urbanização - por cada período de 30 dias ou fracção	222	0,20610 €	45,75 €	222	0,00623 €	1,38 €	4,90317 €	7,89281 €	59,93 €
Artigo 21º									
Averbamento de novo requerente, comunicante, titular ou de técnico - por cada	207	0,20610 €	42,66 €	207	0,00623 €	1,29 €	4,90317 €	7,35951 €	56,22 €
Artigo 22º									
Vistoria para efeitos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização:									
1 - Taxa fixa	648	0,20610 €	133,55 €	648	0,00623 €	4,04 €	4,90317 €	23,03846 €	165,53 €
2 - Ao montante definido no número anterior acresce - por lote	12	0,20610 €	2,47 €	12	0,00623 €	0,07 €	4,90317 €	0,42664 €	7,88 €
SECÇÃO V									
Edificação e Demolição									

Artigo 23º									
1 - Informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação e demolição:									
a) Pedido de informação prévia	1392	0,20610 €	286,89 €	1392	0,00623 €	8,68 €	4,90317 €	49,49003 €	349,96 €
b) Renovação	1392	0,20610 €	286,89 €	1392	0,00623 €	8,68 €	4,90317 €	49,49003 €	349,96 €
c) Por cada aditamento ao pedido de informação prévia inicial, excepto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deve ser provado pelo requerente pelo requerente no momento da apresentação do requerimento.	690	0,20610 €	142,21 €	690	0,00623 €	4,30 €	4,90317 €	24,53170 €	175,94 €
2 - O pagamento das taxas definidas no número anterior é efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o que aquele não é recebido.									
Artigo 24º									
1 - Apreciação do pedido inicial de obras de edificação e demolição	385	0,20610 €	79,35 €	385	0,00623 €	2,40 €	4,90317 €	13,68798 €	100,34 €
2 - Apreciação de cada aditamento ao pedido inicial, excepto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deve ser provado pelo requerente no momento da apresentação do requerimento.	180	0,20610 €	37,10 €	180	0,00623 €	1,12 €	4,90317 €	6,39957 €	49,52 €
3 - O pagamento das taxas definidas no número anterior é efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o que aquele não é recebido, sendo o valor previsto no n.º 1 deduzido ao valor da taxa a cobrar pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia respectivos.									
Artigo 25º									
Emissão do alvará de licença ou autorização ou admissão de comunicação prévia de obras de:									
a) Construção e ampliação	2232	0,20610 €	460,02 €	2232	0,00623 €	13,91 €	4,90317 €	79,35471 €	558,19 €
b) Reconstrução	2232	0,20610 €	460,02 €	2232	0,00623 €	13,91 €	4,90317 €	79,35471 €	558,19 €
c) Alteração	2232	0,20610 €	460,02 €	2232	0,00623 €	13,91 €	4,90317 €	79,35471 €	558,19 €
d) Demolição	2232	0,20610 €	460,02 €	2232	0,00623 €	13,91 €	4,90317 €	79,35471 €	558,19 €
Artigo 26º									
Na emissão do alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia de obras previstas no artigo anterior, são ainda devidas as seguintes taxas:									

1 – Prazo de execução - por período de 30 dias ou fracção	15	0,20610 €	3,09 €	15	0,00623 €	0,09 €	4,90317 €	0,53330 €	8,62 €
2 - Por m ² ou fracção de área bruta de construção destinada a:									
a) Habitação		0,20610 €	0,00 €	0	0,00623 €	0,00 €	4,90317 €	0,00000 €	4,90 €
b) Comércio, serviços, indústria e outros fins		0,20610 €	0,00 €	0	0,00623 €	0,00 €	4,90317 €	0,00000 €	4,90 €
c) Áreas de estacionamento, de circulação automóvel, arrumos, anexos e áreas comuns em subsolo		0,20610 €	0,00 €	0	0,00623 €	0,00 €	4,90317 €	0,00000 €	4,90 €
3 - Construção, reconstrução ou modificação de muros ou vedações confinantes com a via pública - por metro linear ou fracção.		0,20610 €	0,00 €	0	0,00623 €	0,00 €	4,90317 €	0,00000 €	4,90 €
4 - Construção, reconstrução ou modificação de telheiros, alpendres e semelhantes - por metro quadrado ou fracção.		0,20610 €	0,00 €	0	0,00623 €	0,00 €	4,90317 €	0,00000 €	4,90 €
5 - Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável - por metro quadrado ou fracção		0,20610 €	0,00 €	0	0,00623 €	0,00 €	4,90317 €	0,00000 €	4,90 €
6 - Corpos salientes de construções, na parte projectada sobre o domínio público – por piso e por metro quadrado ou fracção:									
a) Varandas, alpendres, janelas de sacada e semelhantes .		0,20610 €	0,00 €	0	0,00623 €	0,00 €	4,90317 €	0,00000 €	4,90 €
b) Corpos salientes fechados, destinados a aumentar a área útil da edificação		0,20610 €	0,00 €	0	0,00623 €	0,00 €	4,90317 €	0,00000 €	4,90 €
7 - Demolição de edifícios e outras construções – por cada piso demolido.		0,20610 €	0,00 €	0	0,00623 €	0,00 €	4,90317 €	0,00000 €	4,90 €
Artigo 27º									
1 - Aditamento ao alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia de obras de:									
a) Construção e ampliação	1293	0,20610 €	266,49 €	1293	0,00623 €	8,06 €	4,90317 €	45,97027 €	325,42 €
b) Reconstrução	1293	0,20610 €	266,49 €	1293	0,00623 €	8,06 €	4,90317 €	45,97027 €	325,42 €
c) Alteração	1293	0,20610 €	266,49 €	1293	0,00623 €	8,06 €	4,90317 €	45,97027 €	325,42 €
d) Demolição	1293	0,20610 €	266,49 €	1293	0,00623 €	8,06 €	4,90317 €	45,97027 €	325,42 €
2 - Nos casos em que o aditamento titule um aumento das áreas aplicam-se ainda as taxas previstas no artigo anterior.									
Artigo 28º									
Prorrogação do prazo para conclusão das obras de construção – por 30 dias ou fracção	222	0,20610 €	45,75 €	222	0,00623 €	1,38 €	4,90317 €	7,89281 €	59,93 €
Artigo 29º									

Averbamento de novo requerente, comunicante, titular ou de técnico - por cada	207	0,20610 €	42,66 €	207	0,00623 €	1,29 €	4,90317 €	7,35951 €	56,22 €
Artigo 30º									
Execução faseada para obras de edificação:									
1 - Emissão do alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia correspondente à primeira fase	522	0,20610 €	107,58 €	522	0,00623 €	3,25 €	4,90317 €	18,55876 €	134,30 €
2 – Aditamento ao alvará ou à admissão de comunicação prévia referente às fases subsequentes	1293	0,20610 €	266,49 €	1293	0,00623 €	8,06 €	4,90317 €	45,97027 €	325,42 €
Artigo 31º									
Licença parcial para construção da estrutura:									
1 - Emissão do alvará	570	0,20610 €	117,48 €	570	0,00623 €	3,55 €	4,90317 €	20,26532 €	146,20 €
2 - Ao montante definido no número anterior acresce 40% do valor das taxas devidas ainda pela emissão do alvará de licença de construção.									
Artigo 32º									
Licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas:									
1 - Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia	522	0,20610 €	107,58 €	522	0,00623 €	3,25 €	4,90317 €	18,55876 €	134,30 €
2 - Acresce ao montante previsto no número anterior, por cada período de 30 dias ou fracção	15	0,20610 €	3,09 €	15	0,00623 €	0,09 €	4,90317 €	0,53330 €	8,62 €
SECÇÃO VI									
Trabalhos de remodelação de terrenos									
Artigo 33º									
1 – Informação prévia sobre a possibilidade de realização de trabalhos de remodelação de terrenos:									
a) Pedido de informação prévia	522	0,20610 €	107,58 €	522	0,00623 €	3,25 €	4,90317 €	18,55876 €	134,30 €
b) Renovação	522	0,20610 €	107,58 €	522	0,00623 €	3,25 €	4,90317 €	18,55876 €	134,30 €
c) Por cada aditamento ao pedido de informação prévia inicial, excepto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deve ser provado pelo requerente no momento da apresentação do aditamento.	207	0,20610 €	42,66 €	207	0,00623 €	1,29 €	4,90317 €	7,35951 €	56,22 €
2 - O pagamento das taxas definidas no número anterior é efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o que aquele não é recebido.									
Artigo 34º									

1 - Apreciação do pedido inicial de trabalhos de remodelação de terrenos	385	0,20610 €	79,35 €	385	0,00623 €	2,40 €	4,90317 €	13,68798 €	100,34 €
2 - Apreciação de cada aditamento ao pedido inicial, excepto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deve ser provado pelo requerente no momento da apresentação do requerimento.	180	0,20610 €	37,10 €	180	0,00623 €	1,12 €	4,90317 €	6,39957 €	49,52 €
3 - O pagamento das taxas definidas no número anterior é efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o que aquele não é recebido, sendo o valor previsto no n.º 1 deduzido ao valor da taxa a cobrar pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia respectivos.									
Artigo 35º									
Trabalhos de remodelação de terrenos:									
1 - Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia	2232	0,20610 €	460,02 €	2232	0,00623 €	13,91 €	4,90317 €	79,35471 €	558,19 €
2 - Acresce ao montante previsto no número anterior - por cada m ² ou fracção		0,20610 €	0,00 €	0	0,00623 €	0,00 €	4,90317 €	0,00000 €	4,90 €
3 - Aditamento ao alvará ou à admissão de comunicação prévia	222	0,20610 €	45,75 €	222	0,00623 €	1,38 €	4,90317 €	7,89281 €	59,93 €
4 - Nos casos em que o aditamento titule um aumento da área da operação urbanística, aplica-se ainda a taxa prevista no n.º 2 anterior, que incide sobre o aumento autorizado.									
5 – Averbamento de novo requerente, comunicante, titular ou de técnico – por cada	207	0,20610 €	42,66 €	207	0,00623 €	1,29 €	4,90317 €	7,35951 €	56,22 €
6 – Prazo para a execução de obras, por cada período de 30 dias ou fracção	15	0,20610 €	3,09 €	15	0,00623 €	0,09 €	4,90317 €	0,53330 €	8,62 €
SECÇÃO VII									
Taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas									
Artigo 36º									
1 - A taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas (TMI) é devida no licenciamento, autorização e admissão de comunicação prévia nas seguintes operações urbanísticas, que pela sua natureza implicam um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais:									
a) Loteamentos e suas alterações;									

b) Obras de construção e de ampliação não inseridas em loteamentos no âmbito dos quais já tenha sido cobrada T.M.I. ou similar;									
c) Alterações de utilização de habitação para qualquer outra actividade									
d) Alterações de utilização de comércio ou serviços para indústria ou armazém									
2 – É devido o pagamento da TMI no momento da emissão dos alvarás de licenciamento, autorização ou na admissão da comunicação prévia das respectivas operações urbanísticas, salvo se a mesma já tiver sido paga aquando do licenciamento ou autorização da correspondente operação de loteamento.									
3 – Na emissão de alvará resultante da renovação da licença, autorização ou admissão de comunicação prévia, nos termos do artigo 72º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, é devido o pagamento da TMI, correspondente ao diferencial entre o montante devido nesse momento e o valor já pago aquando da emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia caducados.									
4 – A TMI varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.									
5 - Pelas alterações de utilização que se traduzam na mera alteração de ramo de actividade dentro de cada uma das categorias de comércio ou serviços ou indústria ou armazém não é devida TMI.									
6 - Nas operações urbanísticas de alteração de utilização sujeitas a TMI o K1 assume o valor correspondente ao diferencial entre o K1 respeitante ao novo uso e o K1 referente ao uso inicial.									
Artigo 37º									
1 – Pode ser autorizada dedução ao valor da TMI a pagar, sempre que o loteador ou promotor executar, por sua conta, infra-estruturas que venha a entregar ao Município, designadamente, infra-estruturas viárias, redes públicas de saneamento, redes de águas pluviais, redes de abastecimento de água, que se desenvolvam e se situem para além dos limites exteriores da área objecto do loteamento ou operação urbanística, e infra-estruturas que possam vir a servir terceiros, não directamente ligadas ao empreendimento.									

<p>2 – O valor do montante a deduzir na situação referida no número anterior é determinado por avaliação das infra-estruturas, de acordo com os valores unitários por tipo de infra-estruturas indicados no quadro seguinte:</p>																																											
<table border="1"> <thead> <tr> <th data-bbox="197 363 844 427">Tipo de infra-estrutura</th> <th data-bbox="844 363 1061 427">Valor unitário</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="197 427 844 464">Faixa de rodagem/estacionamento em semi-penetração</td> <td data-bbox="844 427 1061 464">11,64 €/m²</td> </tr> <tr> <td data-bbox="197 464 844 501">Faixa de rodagem/estacionamento em betão betuminoso</td> <td data-bbox="844 464 1061 501">18,64 €/m²</td> </tr> <tr> <td data-bbox="197 501 844 537">Faixa de rodagem/estacionamento em cubos de 1ª</td> <td data-bbox="844 501 1061 537">18,64 €/m²</td> </tr> <tr> <td data-bbox="197 537 844 574">Faixa de rodagem/estacionamento em cubos de 2ª</td> <td data-bbox="844 537 1061 574">16,31 €/m²</td> </tr> <tr> <td data-bbox="197 574 844 611">Passeios em betonilha</td> <td data-bbox="844 574 1061 611">23,30 €/m²</td> </tr> <tr> <td data-bbox="197 611 844 647">Passeios em pedra chão</td> <td data-bbox="844 611 1061 647">20,39 €/m²</td> </tr> <tr> <td data-bbox="197 647 844 684">Passeios em cubos de calcário</td> <td data-bbox="844 647 1061 684">46,56 €/m²</td> </tr> <tr> <td data-bbox="197 684 844 721">Passeios em lageado de granito</td> <td data-bbox="844 684 1061 721">145,58 €/m²</td> </tr> <tr> <td data-bbox="197 721 844 758">Passeios em microcubo</td> <td data-bbox="844 721 1061 758">46,57 €/m²</td> </tr> <tr> <td data-bbox="197 758 844 794">Guias de granito 20 cm</td> <td data-bbox="844 758 1061 794">52,42 €/ml</td> </tr> <tr> <td data-bbox="197 794 844 831">Guias de granito 15 cm</td> <td data-bbox="844 794 1061 831">40,76 €/ml</td> </tr> <tr> <td data-bbox="197 831 844 868">Guias de granito 8 cm</td> <td data-bbox="844 831 1061 868">34,94 €/ml</td> </tr> <tr> <td data-bbox="197 868 844 904">Guias de betão</td> <td data-bbox="844 868 1061 904">17,47 €/ml</td> </tr> <tr> <td data-bbox="197 904 844 941">Rede de águas pluviais</td> <td data-bbox="844 904 1061 941">81,53 €/ml</td> </tr> <tr> <td data-bbox="197 941 844 978">Rede de abastecimento de água</td> <td data-bbox="844 941 1061 978">64,06 €/ml</td> </tr> <tr> <td data-bbox="197 978 844 1015">Rede de drenagem de águas residuais domésticas</td> <td data-bbox="844 978 1061 1015">93,18 €/ml</td> </tr> </tbody> </table>	Tipo de infra-estrutura	Valor unitário	Faixa de rodagem/estacionamento em semi-penetração	11,64 €/m ²	Faixa de rodagem/estacionamento em betão betuminoso	18,64 €/m ²	Faixa de rodagem/estacionamento em cubos de 1ª	18,64 €/m ²	Faixa de rodagem/estacionamento em cubos de 2ª	16,31 €/m ²	Passeios em betonilha	23,30 €/m ²	Passeios em pedra chão	20,39 €/m ²	Passeios em cubos de calcário	46,56 €/m ²	Passeios em lageado de granito	145,58 €/m ²	Passeios em microcubo	46,57 €/m ²	Guias de granito 20 cm	52,42 €/ml	Guias de granito 15 cm	40,76 €/ml	Guias de granito 8 cm	34,94 €/ml	Guias de betão	17,47 €/ml	Rede de águas pluviais	81,53 €/ml	Rede de abastecimento de água	64,06 €/ml	Rede de drenagem de águas residuais domésticas	93,18 €/ml									
Tipo de infra-estrutura	Valor unitário																																										
Faixa de rodagem/estacionamento em semi-penetração	11,64 €/m ²																																										
Faixa de rodagem/estacionamento em betão betuminoso	18,64 €/m ²																																										
Faixa de rodagem/estacionamento em cubos de 1ª	18,64 €/m ²																																										
Faixa de rodagem/estacionamento em cubos de 2ª	16,31 €/m ²																																										
Passeios em betonilha	23,30 €/m ²																																										
Passeios em pedra chão	20,39 €/m ²																																										
Passeios em cubos de calcário	46,56 €/m ²																																										
Passeios em lageado de granito	145,58 €/m ²																																										
Passeios em microcubo	46,57 €/m ²																																										
Guias de granito 20 cm	52,42 €/ml																																										
Guias de granito 15 cm	40,76 €/ml																																										
Guias de granito 8 cm	34,94 €/ml																																										
Guias de betão	17,47 €/ml																																										
Rede de águas pluviais	81,53 €/ml																																										
Rede de abastecimento de água	64,06 €/ml																																										
Rede de drenagem de águas residuais domésticas	93,18 €/ml																																										
<p>3 – O valor do montante a deduzir na situação referida no n.º 1 pode ainda ser determinado por recurso ao valor dispendido pelo particular na construção das infra-estruturas, mediante exibição dos documentos comprovativos dessa despesa.</p>																																											
<p>Artigo 38º</p>																																											

<p>1 – A TMI é fixada em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pelo Município, dos usos e tipologias das edificações e da localização em áreas geográficas diferenciadas, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:</p>									
$TMI = \frac{K1 \times C \times S}{100} + K2 \times \frac{PIP}{\Omega 1} \times \Omega 2$									
<p>2 – Os coeficientes e factores previstos no número anterior têm o seguinte significado e valores:</p>									
<p>a) TMI – é o valor da taxa devida pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas;</p>									
<p>b) K1 – coeficiente que traduz a influência do uso, da tipologia e da localização em áreas geográficas diferenciadas, de acordo com os valores constantes no quadro seguinte:</p>									

Tipologias de Construção		Zona	K1							
Edifícios destinados a habitação unifamiliar	Até 200m ² de abc	A	1,875							
		B	2,5							
	De 201 a 350m ² de abc	A	2,825							
		B	3,5							
	Acima de 350m ² de abc	A	3,75							
		B	5							
Habitação em edifícios colectivos		A	3,75							
		B	5							
Comércio, Serviços ou quaisquer outras actividades		A	4,125							
		B	5,5							
Armazéns ou indústrias, quando localizados em edifícios com outras funções		A	5,15							
		B	6,87							
Áreas de estacionamento, arrecadações em cave afectas às diversas unidades de utilização do edifício e edificações anexas ao edifício principal, cobertas ou descobertas		A	2,825							
		B	3,5							
Armazéns ou indústrias, quando não localizados em edifícios com outras funções		A	7,5							
		B	7,5							
em que,										
Zona A – Área interior delimitada, a sul, pelo Rio Douro, e ,nos restantes quadrantes, pelas Ruas D. Pedro V, Vilar, D. Manuel II, Rosário, Boa Hora, Aníbal Cunha, Boavista, Barão Forrester, Serpa Pinto, Constituição, Santos Pousada, Fernandes Tomás, Ferreira Cardoso, Joaquim António Aguiar, Duque de Saldanha, Gomes Freire, Alameda das Fontainhas e Calçada da Corticeira.										
Nesta zona incluem-se ainda os terrenos localizados no exterior da área acima definida que confrontem com os arruamentos indicados.										

Zona B – Restante área.										
c) K2 – coeficiente que traduz a influência do programa plurianual de investimentos e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar e assume o valor de 0,26, anualmente actualizado com a aprovação dos documentos previsionais.										
d) C – valor correspondente a 70% do custo do metro quadrado de construção a que se refere o n.º 1 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro, decorrente do preço da construção fixado na portaria anualmente publicada para o efeito para as diversas zonas do país;										
e) S – superfície total de pavimentos, incluindo a área da cave;										
f) PIP – valor total do investimento previsto no plano plurianual de investimentos do município para execução de infra-estruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados a educação, saúde, cultura, desporto e lazer;										
g) Ω1 – área total do concelho (4020 hectares);										
h) Ω2 – área total do terreno objecto da operação urbanística (em hectares)										
3 - Nas alterações às operações urbanísticas onde já tenha sido repercutido o valor mencionado na alínea f) do número anterior, a fórmula de cálculo da TMI a aplicar é a seguinte:										
$TMI = \frac{KI \times C \times S}{100}$										
SECÇÃO VIII										
Propriedade horizontal										
Artigo 39º										
Certificação do cumprimento dos requisitos legais para a constituição em regime de propriedade horizontal:										
1 - Por fracção habitacional - cada 50 m ² ou fracção	96	0,20610 €	19,79 €	96	0,00623 €	0,60 €	4,90317 €	3,41311 €	28,70 €	

2 - Por local de exercício de actividade comercial, industrial ou de profissão liberal - cada 50 m ² ou fracção	96	0,20610 €	19,79 €	96	0,00623 €	0,60 €	4,90317 €	3,41311 €	28,70 €
3 - Por local de estacionamento constituindo fracção autónoma - cada 15 m ² ou fracção	96	0,20610 €	19,79 €	96	0,00623 €	0,60 €	4,90317 €	3,41311 €	28,70 €
4 - Por cada garagem constituindo fracção autónoma - cada 15 m ² ou fracção.	96	0,20610 €	19,79 €	96	0,00623 €	0,60 €	4,90317 €	3,41311 €	28,70 €
5 - Declaração do cumprimento dos requisitos legais para alteração de propriedade horizontal:									
a) Por rectificação das fracções - por cada fracção alterada ou rectificada	192	0,20610 €	39,57 €	192	0,00623 €	1,20 €	4,90317 €	6,82621 €	52,50 €
b) Por rectificação das partes comuns - por cada rectificação ou alteração	192	0,20610 €	39,57 €	192	0,00623 €	1,20 €	4,90317 €	6,82621 €	52,50 €
6 - Nos casos de aumento ou redução do número de fracções de prédio em regime de propriedade horizontal, a taxa do n.º 5 é aplicável a todas as fracções do prédio.									
SECÇÃO IX									
Utilização e alteração de utilização									
Artigo 40º									
1 - Informação prévia sobre a possibilidade de alteração de utilização:									
a) Pedido de informação prévia	1392	0,20610 €	286,89 €	1392	0,00623 €	8,68 €	4,90317 €	49,49003 €	349,96 €
b) Renovação	1392	0,20610 €	286,89 €	1392	0,00623 €	8,68 €	4,90317 €	49,49003 €	349,96 €
2 - O pagamento das taxas definidas no número anterior é efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o que aquela não é recebido.									
Artigo 41º									
1 - Apreciação de cada aditamento ao pedido inicial de utilização ou alteração de utilização, excepto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deve ser provado pelo requerente no momento da apresentação do requerimento.	30	0,20610 €	6,18 €	30	0,00623 €	0,19 €	4,90317 €	1,06660 €	12,34 €
2 - O pagamento da taxa definida no número anterior é efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o que aquele não é recebido.									
Artigo 42º									
Emissão de autorização de utilização e suas alterações:									
1 - Para fins habitacionais - por fogo e seus anexos	20,7	0,20610 €	4,27 €	20,7	0,00623 €	0,13 €	4,90317 €	0,73595 €	10,03 €

2 - Para fins comerciais e para serviços - por cada 50 m ² ou fracção	20,7	0,20610 €	4,27 €	20,7	0,00623 €	0,13 €	4,90317 €	0,73595 €	10,03 €
3 - Para fins industriais - por cada 50 m ² ou fracção	20,7	0,20610 €	4,27 €	20,7	0,00623 €	0,13 €	4,90317 €	0,73595 €	10,03 €
4 - Para outros fins - por cada 50 m ² ou fracção	20,7	0,20610 €	4,27 €	20,7	0,00623 €	0,13 €	4,90317 €	0,73595 €	10,03 €
5 - Alteração do uso de edificações - por unidade:									
a) Para fins habitacionais .	20,7	0,20610 €	4,27 €	20,7	0,00623 €	0,13 €	4,90317 €	0,73595 €	10,03 €
b) Para outros fins .	20,7	0,20610 €	4,27 €	20,7	0,00623 €	0,13 €	4,90317 €	0,73595 €	10,03 €
SECÇÃO X									
Vistorias e Inspeções									
Artigo 43º									
1 - Vistoria para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a habitação, estacionamento, comércio, serviços, armazéns ou indústrias.	432	0,20610 €	89,04 €	432	0,00623 €	2,69 €	4,90317 €	15,35898 €	111,99 €
2 - Acresce ao montante no número anterior, por cada fogo ou unidade de ocupação.		0,20610 €	0,00 €	0	0,00623 €	0,00 €	4,90317 €	0,00000 €	4,90 €
3 - Os montantes definidos nos números anteriores são liquidados e cobrados no momento da emissão da autorização de utilização, ou com o indeferimento do pedido.									
4 - Para efeitos de determinação do montante a pagar de acordo com o disposto no número anterior, são ainda de considerar as vistorias marcadas e não realizadas por motivo alheio ao Município.									
Artigo 44º									
Outras vistorias:									
1 - Vistoria de segurança e salubridade	720	0,20610 €	148,39 €	720	0,00623 €	4,49 €	4,90317 €	25,59829 €	183,38 €
2 - Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização, nos termos e para os efeitos exigidos no Regime do Arrendamento Urbano.	432	0,20610 €	89,04 €	432	0,00623 €	2,69 €	4,90317 €	15,35898 €	111,99 €
3 - Vistoria a realizar nos casos em que a atribuição de Direitos de Concretos de Construção (DCC), previsto no Regulamento Municipal do Sistema Multicritério de Informação da Cidade do Porto SIM – Porto, não requeira a emissão de alvará.	432	0,20610 €	89,04 €	432	0,00623 €	2,69 €	4,90317 €	15,35898 €	111,99 €
4 - Homologação de vistoria integrada.	1392	0,20610 €	286,89 €	1392	0,00623 €	8,68 €	4,90317 €	49,49003 €	349,96 €
5 - Outras vistorias não previstas no número anterior.	432	0,20610 €	89,04 €	432	0,00623 €	2,69 €	4,90317 €	15,35898 €	111,99 €
6 - A vistoria só é ordenada após pagamento das respectivas taxas									

7 - Com excepção da vistoria prevista no número 1 anterior, em caso de não realização da vistoria por motivos alheios ao Município, só pode ordenar-se outra vistoria após pagamento de nova taxa para o efeito.									
Artigo 45º									
Inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes:									
1 - Inspecção periódica	432	0,20610 €	89,04 €	432	0,00623 €	2,69 €	4,90317 €	65,35898 €	161,99 €
2 - Reinspecção periódica	432	0,20610 €	89,04 €	432	0,00623 €	2,69 €	4,90317 €	65,35898 €	161,99 €
3 - Inspecção extraordinária	432	0,20610 €	89,04 €	432	0,00623 €	2,69 €	4,90317 €	65,35898 €	161,99 €
SECÇÃO XI									
Informação urbana									
Artigo 46º									
Marcação de alinhamento e nivelamento, em terreno confinante com a via pública ou outro - por cada 10 metros lineares ou fracção.	10	0,17521 €	1,75 €	10	0,00072 €	0,01 €	3,04348 €	0,35553 €	5,16 €
Artigo 47º									
1 - Plantas topográficas de localização - cópias directas da planta da Cidade:									
a) Taxa fixa por local	6	0,17521 €	1,05 €	6	0,00072 €	0,00 €		0,21332 €	1,27 €
b) Em suporte de papel, à taxa prevista na alínea anterior acresce - por cada dm ² - mínimo 0,20 x 0,30m	2	0,17521 €	0,35 €	2	0,00072 €	0,00 €	0,50725 €	0,07111 €	0,93 €
c) Em suporte de papel, à taxa prevista na alínea anterior acresce - por cada dm ² em material transparente - mínimo 0,20 x 0,30m	7	0,17521 €	1,23 €	7	0,00072 €	0,01 €	0,50725 €	0,24887 €	1,99 €
2 - Cópias da planta da Cidade com indicação de estudos urbanísticos aprovados ou outra informação complementar:									
a) Taxa fixa por local	20	0,17521 €	3,50 €	20	0,00072 €	0,01 €		0,71106 €	4,23 €
b) Taxa por cada dm ² em suporte de papel - mínimo 0,20 x 0,30m	5	0,17521 €	0,88 €	5	0,00072 €	0,00 €	0,50725 €	0,17777 €	1,56 €
c) Taxa por cada dm ² em suporte transparente - mínimo 0,20 x 0,30m	20	0,17521 €	3,50 €	20	0,00072 €	0,01 €	0,50725 €	0,71106 €	4,74 €
d) Taxa por desenho, por hora - mínimo uma hora ou fracção	35	0,17521 €	6,13 €	35	0,00072 €	0,03 €	0,50725 €	1,24436 €	7,91 €
3 - Cópias directas da planta da cidade correspondentes a levantamentos anteriores a 1992:									
a) Taxa fixa por local	20	0,17521 €	3,50 €	20	0,00072 €	0,01 €		0,71106 €	4,23 €
b) Taxa por cada dm ² em suporte de papel- mínimo 0,20 x 0,30m	5	0,17521 €	0,88 €	5	0,00072 €	0,00 €	0,50725 €	0,17777 €	1,56 €

c) Taxa por cada dm ² em suporte transparente- mínimo 0,20 x 0,30m	20	0,17521 €	3,50 €	20	0,00072 €	0,01 €	0,50725 €	0,71106 €	4,74 €
4 - Extractos do Plano Director Municipal da Cidade:									
a) Taxa fixa	20	0,17521 €	3,50 €	20	0,00072 €	0,01 €		0,71106 €	4,23 €
b) Em suporte de papel, à taxa prevista na alínea anterior acresce - por dm ² - mínimo 0,20x0,30m	5	0,17521 €	0,88 €	5	0,00072 €	0,00 €	0,50725 €	0,17777 €	1,56 €
5 - Carta geotécnica da cidade - escala 1/10.000:									
a) Taxa fixa	15	0,17521 €	2,63 €	15	0,00072 €	0,01 €		0,53330 €	3,17 €
b) Carta de zonamento geotécnico, por dm ² - mínimo 0,20 x 0,30m	10	0,17521 €	1,75 €	10	0,00072 €	0,01 €	0,50725 €	0,35553 €	2,62 €
c) Carta geológica, por dm ² - mínimo 0,20 x 0,30m	10	0,17521 €	1,75 €	10	0,00072 €	0,01 €	0,50725 €	0,35553 €	2,62 €
d) Outras cartas de factores, por dm ² - mínimo 0,20 x 0,30m	8	0,17521 €	1,40 €	8	0,00072 €	0,01 €	0,50725 €	0,28443 €	2,20 €
5.1 - Carta geotécnica da cidade - publicação completa:									
a) Memória e cartas em suporte digital	850	0,17521 €	148,93 €	850	0,00072 €	0,61 €	3,04348 €	30,22021 €	182,80 €
b) Memória e cartas em suporte de papel	850	0,17521 €	148,93 €	850	0,00072 €	0,61 €	3,04348 €	30,22021 €	182,80 €
c) Memória e cartas em suporte digital e colecção de cartas em suporte de papel	1700	0,17521 €	297,85 €	1700	0,00072 €	1,22 €	3,04348 €	60,44041 €	362,56 €
6 – Fornecimento de informação do inquérito funcional realizado em 1985 e 1992:									
a) Taxa fixa	30	0,17521 €	5,26 €	30	0,00072 €	0,02 €		1,06660 €	6,34 €
b) Listagem de dados em suporte de papel - taxa por quarteirão	5	0,17521 €	0,88 €	5	0,00072 €	0,00 €	0,50725 €	0,17777 €	1,56 €
7 - Fotocópias a cores do levantamento aerofotogramétrico - taxa por unidade	60	0,17521 €	10,51 €	60	0,00072 €	0,04 €	0,50725 €	2,13319 €	13,20 €
8 - Fornecimento dos elementos instrutórios ao abrigo do nº 4 do artigo 9º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com redacção dada pelo Decreto-Lei nº 177/2001, de 4 de Junho:									
a) Taxa fixa, por local	60	0,17521 €	10,51 €	60	0,00072 €	0,04 €		2,13319 €	12,69 €
b) Em suporte de papel, à taxa prevista na alínea anterior acresce - por dm ² - mínimo 0,20x0,30m	2	0,17521 €	0,35 €	2	0,00072 €	0,00 €	0,50725 €	0,07111 €	0,93 €
Artigo 48º									
Pelo fornecimento de plantas para aditamentos com mais de cinco anos é devido, além da taxa estabelecida, o montante de 5,43€.	10	0,17521 €	1,75 €	10	0,00072 €	0,01 €	3,04348 €	0,35553 €	5,16 €
Artigo 49º									
Fornecimento de informação em suporte magnético:									

1 - Taxa fixa	95	0,17521 €	16,64 €	95	0,00072 €	0,07 €		3,37755 €	20,09 €
1.1 - Cartografia base - escala de rigor 1/1.000 (formatos DGN, DWG, DXF):									
a) Planimetria:									
a1) Por cada folha	920	0,17521 €	161,19 €	920	0,00072 €	0,66 €	3,04348 €	32,70893 €	197,60 €
a2) Por dm ² (mínimo 0,20 x 0,30 m)	23	0,17521 €	4,03 €	23	0,00072 €	0,02 €	0,50725 €	0,81772 €	5,37 €
b) Altimetria:									
b1) Por cada folha	395	0,17521 €	69,21 €	395	0,00072 €	0,28 €	3,04348 €	14,04351 €	86,58 €
b2) Por dm ² (mínimo 0,20 x 0,30 m)	10	0,17521 €	1,75 €	10	0,00072 €	0,01 €	0,50725 €	0,35553 €	2,62 €
2 - Limite fundiário dos quarteirões do Inquérito Funcional da Cidade do Porto - escala de rigor 1/5.000	1150	0,17521 €	201,49 €	1150	0,00072 €	0,82 €	3,04348 €	40,88616 €	246,24 €
3 - Inquérito funcional realizado em 1985 ou 1992 (componente gráfica e alfanumérica):				0					
a) Taxa fixa	80	0,17521 €	14,02 €	80	0,00072 €	0,06 €		2,84425 €	16,92 €
b) Preço por quarteirão - área ocupada pelas actividades ou funções	10	0,17521 €	1,75 €	10	0,00072 €	0,01 €	3,04348 €	0,35553 €	5,16 €
4 - Informação SIG: (shapefile, personal geodatabase):									
4.1 Taxa fixa	80	0,17521 €	14,02 €	80	0,00072 €	0,06 €		2,84425 €	16,92 €
a) Taxa fixa por layer a fornecer	18	0,17521 €	3,15 €	18	0,00072 €	0,01 €		0,63996 €	3,81 €
b) Taxa por campo alfanumérico caracterizador associado (não técnico)	3	0,17521 €	0,53 €	3	0,00072 €	0,00 €		0,10666 €	0,63 €
c) Taxa por bloco de 512 bytes de informação - ponto	0,75	0,17521 €	0,13 €	0,75	0,00072 €	0,00 €		0,02666 €	0,16 €
d) Taxa por bloco de 512 bytes de informação - linha	1,25	0,17521 €	0,22 €	1,25	0,00072 €	0,00 €		0,04444 €	0,26 €
e) Taxa por bloco de 512 bytes de informação - polígono	2,45	0,17521 €	0,43 €	2,45	0,00072 €	0,00 €		0,08711 €	0,52 €
5 - Outra informação:									
a) Taxa fixa	80	0,17521 €	14,02 €	80	0,00072 €	0,06 €		2,84425 €	16,92 €
b) Taxa por bloco - 512 bytes	2	0,17521 €	0,35 €	2	0,00072 €	0,00 €		0,07111 €	0,42 €
Artigo 50º									
1 - Depósito de exemplar da Ficha Técnica de Habitação	45	0,20610 €	9,27 €	45	0,00000 €	0,00 €	4,90317 €	1,59989 €	15,78 €
2 - Segunda via da Ficha Técnica de Habitação - por cada prédio ou fracção - aplicam-se as taxas previstas nos nº 2 e 3 do artigo 1º.	60	0,20610 €	12,37 €	60	0,00000 €	0,00 €	4,90317 €	2,13319 €	19,40 €
Artigo 51º									
Numeração de prédios, por cada número de polícia fornecido	12	0,17521 €	2,10 €	12	0,00072 €	0,01 €		0,42664 €	2,54 €
SECÇÃO XII									
Diversos									

Artigo 52º									
1 – Apreciação do pedido de renovação da licença, autorização ou comunicação prévia caducados:									
a) Loteamentos e obras de urbanização	2772	0,20610 €	571,31 €	2772	0,00623 €	17,28 €	4,90317 €	98,55343 €	692,04 €
b) Loteamentos	2772	0,20610 €	571,31 €	2772	0,00623 €	17,28 €	4,90317 €	98,55343 €	692,04 €
c) Obras de urbanização	2232	0,20610 €	460,02 €	2232	0,00623 €	13,91 €	4,90317 €	79,35471 €	558,19 €
d) Obras de edificação	2232	0,20610 €	460,02 €	2232	0,00623 €	13,91 €	4,90317 €	79,35471 €	558,19 €
e) Trabalhos de remodelação de terrenos	2232	0,20610 €	460,02 €	2232	0,00623 €	13,91 €	4,90317 €	79,35471 €	558,19 €
f) Utilização e alteração da utilização	207	0,20610 €	42,66 €	207	0,00623 €	1,29 €	4,90317 €	7,35951 €	56,22 €
2 – Operações de destaque:									
a) Por pedido ou reapreciação	312	0,20610 €	64,30 €	312	0,00623 €	1,94 €	4,90317 €	11,09259 €	82,24 €
b) Pela emissão de certidão de destaque	132	0,20610 €	27,21 €	132	0,00623 €	0,82 €	4,90317 €	4,69302 €	37,62 €
Artigo 53º									
Autorização municipal relativa à instalação e funcionamento das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios	1920	0,20610 €	395,71 €	1920	0,00623 €	11,97 €	4,90317 €	68,26212 €	480,84 €
CAPÍTULO III									
<u>AMBIENTE</u>									
-									
SECÇÃO I									
Animais									
Artigo 54º									
1 - Entrega de animais:									
a) Por particulares - cada animal	20	0,11854 €	2,37 €	20	0,01751 €	0,35 €	10,16400 €	0,91609 €	13,80 €
b) Por clínicas, centros de atendimento veterinário, empresas do sector - por cada animal	20	0,11854 €	2,37 €	20	0,01751 €	0,35 €	10,16400 €	0,91609 €	13,80 €
2 - Entrega de cadáveres por particulares - por kg	1	0,11854 €	0,12 €	1	0,01751 €	0,02 €	0,50820 €	0,04580 €	0,69 €

3 - No caso dos canídeos não possuírem registo nem licença actualizada, o valor referido no número anterior é acrescido de € 10.									
4 - Entrega de cadáveres por clínicas, centros de atendimento veterinário, empresa do sector - por kg	1	0,11854 €	0,12 €	1	0,01751 €	0,02 €	0,50820 €	0,04580 €	0,69 €
Artigo 55º									
1 - Recolha de animais:									
a) Em casa de particulares - por deslocação	80	0,11854 €	9,48 €	80	0,01751 €	1,40 €	10,16400 €	3,66435 €	24,71 €
b) Em clínicas, centros de atendimento veterinário, empresas do sector - por animal	80	0,11854 €	9,48 €	80	0,01751 €	1,40 €	10,16400 €	3,66435 €	24,71 €
2 - Recolha de cadáveres:									
a) Em casa de particulares - por deslocação	80	0,11854 €	9,48 €	80	0,01751 €	1,40 €	10,16400 €	3,66435 €	24,71 €
b) Em clínicas, centros de atendimento veterinário, empresas do sector - por kg	4	0,11854 €	0,47 €	4	0,01751 €	0,07 €	0,50820 €	0,18322 €	1,24 €
3 - No caso dos canídeos, recolhidos junto dos particulares, não possuírem registo nem licença actualizada, o valor referido no número anterior é acrescido de € 10.	55	0,11854 €	6,52 €	55	0,01751 €	0,96 €		2,51924 €	10,00 €
Artigo 56º									
1 - Estadia e alimentação no canil municipal - por animal e por cada período de 24 horas ou fracção:									
a) Cães	30	0,11854 €	3,56 €	30	0,01751 €	0,53 €	0,10414 €	1,37413 €	5,56 €
b) Gatos	30	0,11854 €	3,56 €	30	0,01751 €	0,53 €	0,10414 €	1,37413 €	5,56 €
c) Cães e gatos em sequestro	35	0,11854 €	4,15 €	35	0,01751 €	0,61 €	0,10414 €	1,60315 €	6,47 €
d) Animais de capoeira	15	0,11854 €	1,78 €	15	0,01751 €	0,26 €	0,10414 €	0,68707 €	2,83 €
e) Outros animais:									
e1) Até 5 kg	15	0,11854 €	1,78 €	15	0,01751 €	0,26 €	0,10414 €	0,68707 €	2,83 €
e2) Entre 5 e 50 kg	30	0,11854 €	3,56 €	30	0,01751 €	0,53 €	0,10414 €	1,37413 €	5,56 €
e3) Superior a 50 kg	40	0,11854 €	4,74 €	40	0,01751 €	0,70 €	0,10414 €	1,83217 €	7,38 €
2 - Quando o proprietário declare não pretender a restituição do animal em sequestro é apenas exigido o pagamento correspondente a 5 dias de estadia e alimentação.									
SECÇÃO II									
Ruído									
Artigo 57º									

Emissão de licenças especiais de ruído para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário em:									
1 - Dias úteis e por hora:									
a) Das 20 às 23 horas	65	0,18753 €	12,19 €	65	0,00826 €	0,54 €	7,25426 €	1,48107 €	21,46 €
b) Das 23 às 8 horas:									
b.1) 1ª hora	65	0,18753 €	12,19 €	65	0,00826 €	0,54 €	7,25426 €	1,48107 €	21,46 €
b.2) 2ª hora		0,18753 €	0,00 €		0,00826 €	0,00 €	7,25426 €		7,25 €
b.3) 3ª hora e seguintes		0,18753 €	0,00 €		0,00826 €	0,00 €	7,25426 €		7,25 €
c) Entre as 8 e as 20 horas e na proximidade de estabelecimentos escolares (durante o respectivo horário de funcionamento), hospitais ou similares.	65	0,18753 €	12,19 €	65	0,00826 €	0,54 €	7,25426 €	1,48107 €	21,46 €
2 - Sábados, domingos e feriados - por hora	65	0,18753 €	12,19 €	65	0,00826 €	0,54 €	7,25426 €	1,48107 €	21,46 €
3 - Às taxas previstas nos números anteriores acresce 15% sempre que a licença especial de ruído seja requerida no prazo inferior a 15 dias úteis relativamente à data do início da actividade ruidosa de carácter temporário.									
CAPÍTULO IV									
<u>GESTÃO DO ESPAÇO PÚBLICO</u>									
-									
SECÇÃO I									
Trânsito, Circulação e Estacionamento									
Artigo 58º									
1 - Emissão de licenças de condução de:									
1.1 – Motociclos	45	0,16263 €	7,32 €	45	0,01492 €	0,67 €	2,34659 €	13,50664 €	23,84 €
1.2 – Ciclomotores	45	0,16263 €	7,32 €	45	0,01492 €	0,67 €	2,34659 €	13,50664 €	23,84 €
1.3 – Veículos agrícolas	45	0,16263 €	7,32 €	45	0,01492 €	0,67 €	2,34659 €	13,50664 €	23,84 €
2 - Emissão de segundas vias de licença de condução - por cada	20	0,16263 €	3,25 €	20	0,01492 €	0,30 €	2,34659 €	6,00295 €	11,90 €
Artigo 59º									
Zonas de estacionamento de duração limitada a que se refere o artigo 70º do Código da Estrada - Utilização dos espaços de estacionamento cronometrados por parcómetros ou outros aparelhos análogos, com limite máximo de 2 horas:									
a) Tipo A: Taxa horária.		0,16263 €	0,07 €	0	0,01492 €	0,00 €		0,29264 €	0,36 €
b) Tipo B: Taxa horária		0,16263 €	0,07 €	0	0,01492 €	0,00 €		0,29264 €	0,36 €

c) Pesados de passageiros (em zonas autorizadas e sinalizadas para o efeito) - por cada 10 minutos ou fracção.		0,16263 €	0,07 €	0	0,01492 €	0,00 €		0,29264 €	0,36 €
Artigo 60º									
Ocupação do domínio público municipal com estacionamento privativo de veículos automóveis - por ano e por lugar:									
1 – Lugares de estacionamento privativos situados na zona interior à delimitada pela Via da Cintura Interna, Rua de António Bessa Leite, Rua de Pedro Hispano, Rua da Constituição, Rua de Carlos Malheiro Dias, Rua Nova de S. Crispim, Avenida de Fernão de Magalhães, Campo 24 de Agosto, Rua do Duque de Saldanha e Largo do Padre Baltazar Guedes:									
a) Em arruamentos não protegidos com parómetros de taxa B	260	0,16263 €	42,28 €	260	0,01492 €	3,88 €	2,34659 €	78,03837 €	126,55 €
b) Em arruamentos protegidos com parómetros de taxa B	260	0,16263 €	42,28 €	260	0,01492 €	3,88 €	2,34659 €	78,03837 €	126,55 €
2 - Lugares de estacionamento privativos situados na zona exterior à delimitada no número anterior	260	0,16263 €	42,28 €	260	0,01492 €	3,88 €	2,34659 €	78,03837 €	126,55 €
Artigo 61º									
1 - Nos troços dos arruamentos delimitadores da zona indicada no n.º 1 do artigo anterior aplicam-se as taxas nele previstas.									
2 - A utilização dos lugares de estacionamento privativos está sujeita a um horário pré-definido que irá das 8h00 às 20h00.									
3 - A utilização dos lugares de estacionamento privativos fora do horário definido no número anterior está sujeita a um acréscimo de 25% sobre o valor das taxas previstas no artº 60º.									
4 - No licenciamento inicial da ocupação com estacionamento privativo, bem como no licenciamento previsto no artigo D-1/27.º, n.º 2, são cobradas as taxas correspondentes aos meses abrangidos, respectivamente, até ao final do ano ou até ao final do prazo de validade da licença.									
Artigo 62º									
Averbamento de substituição do titular de licenciamento das ocupações de domínio público com lugares de estacionamento privativos	35	0,16263 €	5,69 €	35	0,01492 €	0,52 €	2,34659 €	10,50517 €	19,07 €
Artigo 63º									
Condicionamento de trânsito ou de estacionamento:									
1 - Taxa fixa	215	0,16263 €	34,97 €	215	0,01492 €	3,21 €	2,34659 €	64,53173 €	105,05 €
2 - Por semana ou fracção	15	0,16263 €	2,44 €	15	0,01492 €	0,22 €	2,34659 €	4,50221 €	9,51 €

3 - Às taxas previstas no número anterior, acresce o custo do material aplicado e não recuperado.									
Artigo 64º									
1 - Fornecimento de imagens de vídeo em CD/DVD - por unidade e por dia de filmagem:									
a) Taxa fixa	90	0,16263 €	14,64 €	90	0,01492 €	1,34 €	2,34659 €	27,01328 €	45,34 €
b) Por cada edição efectuada no ficheiro	15	0,16263 €	2,44 €	15	0,01492 €	0,22 €	2,34659 €	4,50221 €	9,51 €
2 - Fornecimento de fotografias em formato digital:									
a) Taxa fixa	27	0,16263 €	4,39 €	27	0,01492 €	0,40 €	2,34659 €	8,10398 €	15,24 €
b) Por cada fotografia	15	0,16263 €	2,44 €	15	0,01492 €	0,22 €	2,34659 €	4,50221 €	9,51 €
3 - Contagens de tráfego fornecidas em formato digital - por zona e por dia de contagem.	90	0,16263 €	14,64 €	90	0,01492 €	1,34 €	2,34659 €	27,01328 €	45,34 €
SECÇÃO II									
Utilização da Via Pública, Subsolo e Outros Espaços Públicos									
SUBSECÇÃO I									
Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água									
Artigo 65º									
Bombas de carburantes líquidos - por cada uma e por ano:									
1 - No interior da zona delimitada pela Via da Cintura Interna, Rua de António Bessa Leite, Rua de Pedro Hispano, Rua da Constituição, Rua de Carlos Malheiro Dias, Rua Nova de S. Crispim, Avenida de Fernão de Magalhães, Campo 24 de Agosto, Rua do Duque de Saldanha e Largo do Padre Baltazar Guedes:									
a) Instaladas inteiramente na via pública	2300	0,16263 €	374,05 €	2300	0,01492 €	34,32 €	2,34659 €	690,33943 €	1.101,06 €
b) Instaladas na via pública, mas com depósito em propriedade particular	2300	0,16263 €	374,05 €	2300	0,01492 €	34,32 €	2,34659 €	690,33943 €	1.101,06 €
c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública	2300	0,16263 €	374,05 €	2300	0,01492 €	34,32 €	2,34659 €	690,33943 €	1.101,06 €
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública.	2300	0,16263 €	374,05 €	2300	0,01492 €	34,32 €	2,34659 €	690,33943 €	1.101,06 €
2 - Fora da zona a que se refere o n.º 1 deste artigo:									
a) Instaladas inteiramente na via pública	2300	0,16263 €	374,05 €	2300	0,01492 €	34,32 €	2,34659 €	690,33943 €	1.101,06 €
b) Instaladas na via pública, mas com depósito em propriedade particular	2300	0,16263 €	374,05 €	2300	0,01492 €	34,32 €	2,34659 €	690,33943 €	1.101,06 €

						€			
c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública	2300	0,16263 €	374,05 €	2300	0,01492 €	34,32 €	2,34659 €	690,33943 €	1.101,06 €
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública.	2300	0,16263 €	374,05 €	2300	0,01492 €	34,32 €	2,34659 €	690,33943 €	1.101,06 €
Artigo 66º									
Bombas de ar ou água - por cada uma e por ano:									
1 - Na zona indicada no artigo 65º, nº 1:									
a) Instaladas inteiramente na via pública	522	0,16263 €	84,89 €	522	0,01492 €	7,79 €	2,34659 €	156,67704 €	251,71 €
b) Instaladas na via pública, mas com depósito ou compressor em propriedade particular .	522	0,16263 €	84,89 €	522	0,01492 €	7,79 €	2,34659 €	156,67704 €	251,71 €
c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito ou compressor na via pública	522	0,16263 €	84,89 €	522	0,01492 €	7,79 €	2,34659 €	156,67704 €	251,71 €
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública.	522	0,16263 €	84,89 €	522	0,01492 €	7,79 €	2,34659 €	156,67704 €	251,71 €
2 - Fora da zona a que se refere o n.º 1 deste artigo:									
a) Instaladas inteiramente na via pública	522	0,16263 €	84,89 €	522	0,01492 €	7,79 €	2,34659 €	156,67704 €	251,71 €
b) Instaladas na via pública, mas com depósito ou compressor em propriedade particular	522	0,16263 €	84,89 €	522	0,01492 €	7,79 €	2,34659 €	156,67704 €	251,71 €
c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito ou compressor na via pública	522	0,16263 €	84,89 €	522	0,01492 €	7,79 €	2,34659 €	156,67704 €	251,71 €
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública.	522	0,16263 €	84,89 €	522	0,01492 €	7,79 €	2,34659 €	156,67704 €	251,71 €
Artigo 67º									
Bombas volantes, abastecendo na via pública - por cada uma e por ano:									
1 - Na zona indicada no artigo 65º, nº 1									
2 - Fora da zona a que se refere o n.º 1 deste artigo	522	0,16263 €	84,89 €	522	0,01492 €	7,79 €	2,34659 €	156,67704 €	251,71 €
Artigo 68º									
Tomadas de ar instaladas noutras bombas - por cada uma e por ano:									
1 - Na zona indicada no artigo 65º, nº 1:									
a) Com compressor saliente na via pública	172	0,16263 €	27,97 €	172	0,01492 €	2,57 €	2,34659 €	51,62538 €	84,51 €
b) Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública	172	0,16263 €	27,97 €	172	0,01492 €	2,57 €	2,34659 €	51,62538 €	84,51 €

c) Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública.	172	0,16263 €	27,97 €	172	0,01492 €	2,57 €	2,34659 €	51,62538 €	84,51 €
2 - Fora da zona a que se refere o nº1 deste artigo:									
a) Com compressor saliente na via pública	172	0,16263 €	27,97 €	172	0,01492 €	2,57 €	2,34659 €	51,62538 €	84,51 €
b) Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública	172	0,16263 €	27,97 €	172	0,01492 €	2,57 €	2,34659 €	51,62538 €	84,51 €
c) Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública.	172	0,16263 €	27,97 €	172	0,01492 €	2,57 €	2,34659 €	51,62538 €	84,51 €
Artigo 69º									
Tomadas de água, abastecendo na via pública - por cada uma e por ano	172	0,16263 €	27,97 €	172	0,01492 €	2,57 €	2,34659 €	51,62538 €	84,51 €
Artigo 70º									
Averbamento de substituição do titular do licenciamento de ocupação do domínio público com instalações abastecedoras de carburantes líquidos, de ar ou água	45	0,16263 €	7,32 €	45	0,01492 €	0,67 €	2,34659 €	13,50664 €	23,84 €
Artigo 71º									
1 - O licenciamento de ocupação do domínio público com bombas e tomadas inclui a utilização do subsolo com os tubos condutores que forem necessários à sua instalação.									
2 - A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie não está sujeita a novo licenciamento.									
3 - As taxas de licença de bombas para abastecimento de mais de uma espécie de carburante são aumentadas de 50%.									
SUBSECÇÃO II									
Ocupações por motivo de obras									
Artigo 72º									
Ocupação da via pública delimitada por resguardos ou tapumes:									
1 - Tapumes ou outros resguardos - por cada período de 30 dias ou fracção:									
a) Por m ² ou fracção da superfície da via pública até 1 metro de largura	23	0,16263 €	3,74 €	23	0,01492 €	0,34 €	2,34659 €	6,90339 €	13,33 €
b) Por m ² ou fracção da superfície da via pública, com mais de 1 metro de largura	12	0,16263 €	1,87 €	11,5	0,01492 €	0,17 €	2,34659 €	3,45170 €	7,84 €
2 - Andaimos - por andar ou pavimento a que correspondam (mas só na parte não definida pelo tapume) - por metro linear ou fracção e por cada 30 dias ou fracção	6	0,16263 €	0,94 €	5,75	0,01492 €	0,09 €	2,34659 €	1,72585 €	5,09 €

3 - Andaimos - por andar ou pavimento a que correspondam (quando não for exigível a instalação do tapume) - por metro linear e por períodos de 7 dias ou fracção	6	0,16263 €	0,94 €	5,75	0,01492 €	0,09 €	2,34659 €	1,72585 €	5,09 €
4 - Guardas até um metro de largura, por metro linear ou fracção e por cada semana ou fracção (quando não for exigida pelos serviços a instalação do tapume)	23	0,16263 €	3,74 €	23	0,01492 €	0,34 €	2,34659 €	6,90339 €	13,33 €
Artigo 73º									
Outras ocupações por motivo de obras:									
1 - Contentores - por 30 dias ou fracção e por m2 ou fracção	23	0,16263 €	3,74 €	23	0,01492 €	0,34 €	2,34659 €	6,90339 €	13,33 €
2 - Caldeiras ou tubos de descarga, amassadouros, depósitos de entulho, materiais, betoneiras e semelhantes - por m2 e por cada período de 10 dias ou fracção	28,75	0,16263 €	4,68 €	28,75	0,01492 €	0,43 €	2,34659 €	8,62924 €	16,08 €
3 - Veículo pesado para bombagem de betão pronto - por períodos de 7 dias ou fracção	210	0,16263 €	34,15 €	210	0,01492 €	3,13 €	2,34659 €	63,03099 €	102,66 €
4 - Gruas, guindastes ou semelhantes - por períodos de 7 dias ou fracção	210	0,16263 €	34,15 €	210	0,01492 €	3,13 €	2,34659 €	63,03099 €	102,66 €
Artigo 74º									
1 - O licenciamento de ocupação do domínio público por motivo de obras não pode ser concedido por período superior ao definido no alvará de licenciamento ou autorização das obras que motivaram a ocupação.									
2 - As taxas previstas nos artigos 72º e 73º, podem sofrer uma redução de 25% quando a ocupação não estiver afectada à via pública.									
3 - Quando os tapumes são construídos como forma de embelezamento com a mesma configuração e escala das fachadas dos edifícios onde está a ser executada a obra, desde que não contenham qualquer mensagem publicitária, não há lugar à cobrança da taxa de publicidade prevista na Secção III do Capítulo IV.									
4 - Pela prorrogação da validade da licença de ocupação do domínio público por motivo de obras é devido o valor previsto nos artigos anteriores, acrescido de 10%.									
SUBSECÇÃO III									
Outras ocupações do domínio público									
Artigo 75º									
Ocupação do espaço aéreo da via pública:									

1 - Antenas:									
1.1 - De operadores de telecomunicações:									
a) Instaladas no domínio público - por cada e por ano	522	0,16263 €	84,89 €	522	0,01492 €	7,79 €	2,34659 €	156,67704 €	251,71 €
b) Instaladas em propriedade particular com projecção para o domínio público - por cada e por ano	522	0,16263 €	84,89 €	522	0,01492 €	7,79 €	2,34659 €	156,67704 €	251,71 €
1.2 - Outras, atravessando a via pública - por metro linear e por ano	7	0,16263 €	1,14 €	7	0,01492 €	0,10 €	2,34659 €	2,10103 €	5,69 €
2 - Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos, ou espias - por metro linear ou fracção e por ano	7	0,16263 €	1,14 €	7	0,01492 €	0,10 €	2,34659 €	2,10103 €	5,69 €
3 - Guindastes ou semelhantes - por períodos de 7 dias ou fracção	120	0,16263 €	19,52 €	120	0,01492 €	1,79 €	2,34659 €	36,01771 €	59,67 €
4 - Alpendres ou toldos fixos, não integrados nos edifícios - por metro linear de frente ou fracção e por ano:									
a) Até um metro de avanço	37,5	0,16263 €	6,10 €	37,5	0,01492 €	0,56 €	2,34659 €	11,25553 €	20,26 €
b) Mais de um metro de avanço	37,5	0,16263 €	6,10 €	37,5	0,01492 €	0,56 €	2,34659 €	11,25553 €	20,26 €
5 - Toldos móveis - por m ² ou fracção e por ano:									
a) Até um metro de avanço	37,5	0,16263 €	6,10 €	37,5	0,01492 €	0,56 €	2,34659 €	11,25553 €	20,26 €
b) Mais de um metro de avanço	37,5	0,16263 €	6,10 €	37,5	0,01492 €	0,56 €	2,34659 €	11,25553 €	20,26 €
6 - Passarelas ou outras construções ou ocupações do espaço aéreo - por m ² ou fracção de projecção sobre a via pública e por mês	15	0,16263 €	2,44 €	15	0,01492 €	0,22 €	2,34659 €	4,50221 €	9,51 €
7 - Aparelhos de ar condicionado fixos no exterior dos edifícios - por ano ou fracção:									
a) Até 0,2 m ³	60	0,16263 €	9,76 €	60	0,01492 €	0,90 €	2,34659 €	18,00885 €	31,01 €
b) Por cada m ³ a mais ou fracção		0,16263 €	0,00 €	0	0,01492 €	0,00 €	2,34659 €	0,00000 €	2,35 €
Artigo 76º									
Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo:									
1 - Cabine ou posto telefónico - por ano	60	0,16263 €	9,76 €	60	0,01492 €	0,90 €	2,34659 €	18,00885 €	31,01 €
2 - Posto de transformação, cabines eléctricas e semelhantes - por m ³ ou fracção e por ano:									
a) Até 3 m ³	60	0,16263 €	9,76 €	60	0,01492 €	0,90 €		18,00885 €	28,66 €
b) Por cada m ³ a mais ou fracção		0,16263 €	0,00 €	0	0,01492 €	0,00 €	2,34659 €	0,00000 €	2,35 €
3 - Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras - por m ³ , por fracção e por ano	60	0,16263 €	9,76 €	60	0,01492 €	0,90 €	2,34659 €	18,00885 €	31,01 €
Artigo 77º									

Ocupações diversas do subsolo:									
1 - Cabos subterrâneos condutores de energia eléctrica - por metro linear ou fracção e por ano	3	0,16263 €	0,49 €	3	0,01492 €	0,04 €	2,34659 €	0,90044 €	3,78 €
2 - Tubos, condutas, outros cabos condutores e semelhantes - por metro linear ou fracção e por ano:									
a) Com diâmetro até 20 cm	3	0,16263 €	0,49 €	3	0,01492 €	0,04 €	2,34659 €	0,90044 €	3,78 €
b) Com diâmetro superior a 20 cm	3	0,16263 €	0,49 €	3	0,01492 €	0,04 €	2,34659 €	0,90044 €	3,78 €
Artigo 78º									
Ocupações diversas do solo:									
1 - Postes - por cada:									
a) Para suporte de fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos - por ano.	25	0,16263 €	4,07 €	25	0,01492 €	0,37 €	2,34659 €	7,50369 €	14,29 €
b) Para decoração (mastros) - por dia	0,07	0,16263 €	0,01 €	0,0685	0,01492 €	0,00 €	2,34659 €	0,02056 €	2,38 €
c) Para colocação de anúncios - por mês	2,0833	0,16263 €	0,34 €	2,0833	0,01492 €	0,03 €	2,34659 €	0,62531 €	3,34 €
2 - Guarda-ventos anexos aos locais ocupados na via pública - por metro linear ou fracção e por ano									
	6,25	0,16263 €	1,02 €	6,25	0,01492 €	0,09 €	2,34659 €	1,87592 €	5,33 €
3 - Esplanadas - por m ² ou fracção e por ano:									
a) Fixa ou fechada:									
a1) Primeiros doze meses	25	0,16263 €	4,07 €	25	0,01492 €	0,37 €	2,34659 €	7,50369 €	14,29 €
a2) Anos seguintes		0,16263 €	0,00 €	0	0,01492 €	0,00 €	2,34659 €	0,00000 €	2,35 €
b) Aberta e sem estrutura:									
b1) Primeiros doze meses	25	0,16263 €	4,07 €	25	0,01492 €	0,37 €	2,34659 €	7,50369 €	14,29 €
b2) Anos seguintes		0,16263 €	0,00 €	0	0,01492 €	0,00 €	2,34659 €	0,00000 €	2,35 €
c) Decorrido o prazo previsto nas alíneas a1) e b1) é devido o valor da taxa correspondente aos meses remanescentes do ano civil em curso.									
4 - Arcas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares - por m ² ou fracção e por mês									
	12,5	0,16263 €	2,03 €	12,5	0,01492 €	0,19 €	2,34659 €	3,75184 €	8,32 €
5 - Grelhadores - por m ² ou fracção e por mês									
	7,5	0,16263 €	1,22 €	7,5	0,01492 €	0,11 €	2,34659 €	2,25111 €	5,93 €
6 - Pranchas para carga ou descarga de mercadoria - por cada par e por ano									
	15	0,16263 €	2,44 €	15	0,01492 €	0,22 €	2,34659 €	4,50221 €	9,51 €
7 - Rampas fixas de acesso - por ano:									
7.1 - A prédios ou instalações afectos ao exercício de comércio ou indústria:									
a) Até 3 metros lineares ou fracção	50	0,16263 €	8,13 €	50	0,01492 €	0,75 €	2,34659 €	15,00738 €	26,23 €

b) Por cada metro ou fracção a mais		0,16263 €	0,00 €	0	0,01492 €	0,00 €	2,34659 €	0,00000 €	2,35 €
7.2 - A outros prédios ou instalações:									
a) Até 3 metros	50	0,16263 €	8,13 €	50	0,01492 €	0,75 €	2,34659 €	15,00738 €	26,23 €
b) Por cada metro ou fracção a mais .		0,16263 €	0,00 €	0	0,01492 €	0,00 €	2,34659 €	0,00000 €	2,35 €
8 - Vendedores de artesanato									
	45	0,16263 €	7,32 €	45	0,01492 €	0,67 €	2,34659 €	13,50664 €	23,84 €
9 - Vendedores ambulantes:									
a) Com tabuleiro regulamentar, de dimensões não superiores a 1,00 x 1,20 m, colocado a uma altura mínima de 0,40 m do solo, de acordo com o regulamento respectivo									
	45	0,16263 €	7,32 €	45	0,01492 €	0,67 €	2,34659 €	13,50664 €	23,84 €
b) Com banca, estrado ou semelhante - por m2 e por mês									
	3,75	0,16263 €	0,61 €	3,75	0,01492 €	0,06 €	2,34659 €	1,12555 €	4,14 €
c) Com velocípede - por mês									
	3,75	0,16263 €	0,61 €	3,75	0,01492 €	0,06 €	2,34659 €	1,12555 €	4,14 €
d) Com estabelecimento amovível diariamente (barraca, stand ou semelhante) - por m2 e por dia									
	0,1233	0,16263 €	0,02 €	0,1233	0,01492 €	0,00 €	2,34659 €	0,03700 €	2,41 €
10 - Vendedores de jornais, com banca, estrado ou semelhante amovível - por m2 e por mês									
	3,75	0,16263 €	0,61 €	3,75	0,01492 €	0,06 €	2,34659 €	1,12555 €	4,14 €
11 - Ocupação de domínio público - por m ² :									
a) Afecta a logradouros / serventia de particulares - por mês ou fracção:									
	6,25	0,16263 €	1,02 €	6,25	0,01492 €	0,09 €	2,34659 €	1,87592 €	5,33 €
b) Afecta a actividades de carácter comercial não abrangidas nos números anteriores:									
b1) Por semana									
	1,5625	0,16263 €	0,25 €	1,5625	0,01492 €	0,02 €	2,34659 €	0,46898 €	3,09 €
b2) Por mês ou fracção									
	6,25	0,16263 €	1,02 €	6,25	0,01492 €	0,09 €	2,34659 €	1,87592 €	5,33 €
12 - Ocupação da via pública para realização de eventos sem fins lucrativos com carácter cultural, social, desportivo ou recreativo, desde que se integrem no âmbito das finalidades estatutárias das respectivas entidades - por m ² ou fracção:									
a) Por dia									
	0,1644	0,16263 €	0,03 €	0,1644	0,01492 €	0,00 €	2,34659 €	0,04934 €	2,43 €
b) Por semana									
	1,1538	0,16263 €	0,19 €	1,1538	0,01492 €	0,02 €	2,34659 €	0,34632 €	2,90 €
c) Por mês									
	5	0,16263 €	0,81 €	5	0,01492 €	0,07 €	2,34659 €	1,50074 €	4,74 €
13 - Outras ocupações ou intervenções no domínio público - por m ² ou fracção									
a) Por semana									
	1,1538	0,16263 €	0,19 €	1,1538	0,01492 €	0,02 €	2,34659 €	0,34632 €	2,90 €
b) Por mês									
	5	0,16263 €	0,81 €	5	0,01492 €	0,07 €	2,34659 €	1,50074 €	4,74 €
Artigo 79º									

As taxas previstas no n.º11 do artigo anterior, podem sofrer uma redução de 25% quando a ocupação não estiver afectada à via pública.									
Artigo 80º									
1 - Averbamento de substituição do titular de licenciamento das ocupações de domínio público previstos nesta subsecção.	15	0,16263 €	2,44 €	15	0,01492 €	0,22 €	2,34659 €	4,50221 €	9,51 €
2 - O valor da taxa a pagar nos termos do número anterior não pode ser superior a 50% do valor da taxa do respectivo licenciamento.									
SUBSECÇÃO IV									
Utilização do domínio público e privado municipal									
Artigo 81º									
Taxa Municipal dos Direitos de Passagem (TMDP) - 0,25% sobre a facturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município do Porto.									
SUBSECÇÃO V									
Actividades económicas na via pública									
Artigo 82º									
Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo:									
1 - Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações, para exercício de comércio ou indústria - por m ² ou fracção:									
a) Por dia	0,0247	0,16263 €	0,00 €	0,0247	0,01492 €	0,00 €	2,34659 €	0,00740 €	2,36 €
b) Por semana	0,1731	0,16263 €	0,03 €	0,1731	0,01492 €	0,00 €	2,34659 €	0,05195 €	2,43 €
c) Por mês	0,75	0,16263 €	0,12 €	0,75	0,01492 €	0,01 €	2,34659 €	0,22511 €	2,70 €
2 - Veículos automóveis, estacionados para o exercício de comércio e indústria ou por motivo de festejos ou outras celebrações - por cada e por utilização:									
a) Diária	0,2466	0,16263 €	0,04 €	0,2466	0,01492 €	0,00 €	2,34659 €	0,07401 €	2,46 €
b) Por evento reconhecido pelos serviços municipais, em locais pré-determinados	90	0,16263 €	14,64 €	90	0,01492 €	1,34 €	2,34659 €	27,01328 €	45,34 €
c) Mensal, em locais pré-determinados	7,5	0,16263 €	1,22 €	7,5	0,01492 €	0,11 €	2,34659 €	2,25111 €	5,93 €

3 - Reboques e semi-reboques, estacionados para o exercício de comércio e indústria ou por motivo de festejos ou outras celebrações - por cada e por utilização:									
a) Diária	0,2466	0,16263 €	0,04 €	0,2466	0,01492 €	0,00 €	2,34659 €	0,07401 €	2,46 €
b) Por evento reconhecido pelos serviços municipais, em locais pré-determinados	90	0,16263 €	14,64 €	90	0,01492 €	1,34 €	2,34659 €	27,01328 €	45,34 €
c) Mensal, em locais pré-determinados	7,5	0,16263 €	1,22 €	7,5	0,01492 €	0,11 €	2,34659 €	2,25111 €	5,93 €
4 - Veículos pesados, estacionados para o exercício de comércio e indústria ou por motivo de festejos ou outras celebrações - por cada e por utilização:									
a) Diária	0,2466	0,16263 €	0,04 €	0,2466	0,01492 €	0,00 €	2,34659 €	0,07401 €	2,46 €
b) Por evento reconhecido pelos serviços municipais, em locais pré-determinados	90	0,16263 €	14,64 €	90	0,01492 €	1,34 €	2,34659 €	27,01328 €	45,34 €
c) Mensal, em locais pré-determinados	7,5	0,16263 €	1,22 €	7,5	0,01492 €	0,11 €	2,34659 €	2,25111 €	5,93 €
5 - Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores - por m ² ou fracção e por mês:									
a) Para venda de livros e/ou jornais.	1,5	0,16263 €	0,24 €	1,5	0,01492 €	0,02 €	2,34659 €	0,45022 €	3,06 €
b) Para outros fins.	1,5	0,16263 €	0,24 €	1,5	0,01492 €	0,02 €	2,34659 €	0,45022 €	3,06 €
6 - Veículos automóveis, reboques e semi-reboques, estacionados para o exercício de comércio e indústria - por cada, por utilização e por mês:									
a) Até 5 metros de comprimento	19,167	0,18190 €	3,49 €	19,167	0,00718 €	0,14 €	8,78205 €	5,75283 €	18,16 €
b) Por cada metro linear ou fracção a mais - 25% sobre a taxa correspondente									
SECÇÃO III									
Publicidade									
Artigo 83º									
Publicidade exibida em:									
1 - Painéis luminosos ou directamente iluminados - por m ² e por mês:									
1.1 - Ocupando a via pública:									
a) Estáticos	0,82	0,16263 €	0,13 €	0,82	0,01492 €	0,01 €	2,34659 €	0,24491 €	2,74 €
b) Rotativos	0,82	0,16263 €	0,13 €	0,82	0,01492 €	0,01 €	2,34659 €	0,24491 €	2,74 €
1.2 - Não ocupando a via pública:									
a) Estáticos	0,82	0,16263 €	0,13 €	0,82	0,01492 €	0,01 €	2,34659 €	0,24491 €	2,74 €

b) Rotativos	0,82	0,16263 €	0,13 €	0,82	0,01492 €	0,01 €	2,34659 €	0,24491 €	2,74 €
2 - Painéis não luminosos - por m ² e por mês:									
2.1 - Ocupando a via pública:									
a) Estáticos	0,82	0,16263 €	0,13 €	0,82	0,01492 €	0,01 €	2,34659 €	0,24491 €	2,74 €
b) Rotativos	0,82	0,16263 €	0,13 €	0,82	0,01492 €	0,01 €	2,34659 €	0,24491 €	2,74 €
2.2 - Não ocupando a via pública:									
a) Estáticos	0,82	0,16263 €	0,13 €	0,82	0,01492 €	0,01 €	2,34659 €	0,24491 €	2,74 €
b) Rotativos	0,82	0,16263 €	0,13 €	0,82	0,01492 €	0,01 €	2,34659 €	0,24491 €	2,74 €
3 - Moldura - por m ² e por mês:									
a) Ocupando a via pública	11,19	0,16263 €	1,82 €	11,19	0,01492 €	0,17 €	2,34659 €	3,35879 €	7,69 €
b) Não ocupando a via pública	11,19	0,16263 €	1,82 €	11,19	0,01492 €	0,17 €	2,34659 €	3,35879 €	7,69 €
4 - Mupis e semelhantes - por m ² e por mês:									
a) Ocupando a via pública	5,52	0,16263 €	0,90 €	5,52	0,01492 €	0,08 €	2,34659 €	1,65574 €	4,98 €
b) Não ocupando a via pública	5,52	0,16263 €	0,90 €	5,52	0,01492 €	0,08 €	2,34659 €	1,65574 €	4,98 €
Artigo 84º									
Publicidade em edifícios e outras construções:									
1 - Anúncios luminosos ou directamente iluminados - por m ² ou fracção e por ano:									
a) Licenciamento inicial	30	0,16263 €	4,88 €	30	0,01492 €	0,45 €	2,34659 €	9,00443 €	16,68 €
b) Renovação		0,16263 €	0,00 €	0	0,01492 €	0,00 €	2,34659 €	0,00000 €	2,35 €
2 - Anúncios não luminosos - por m ² ou fracção:									
a) Por mês	1,67	0,16263 €	0,27 €	1,6667	0,01492 €	0,02 €	2,34659 €	0,50025 €	3,14 €
b) Por ano	1,67	0,16263 €	0,27 €	1,6667	0,01492 €	0,02 €	2,34659 €	0,50025 €	3,14 €
3 - Frisos luminosos quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição - por metro linear ou fracção e por ano	8,00	0,16263 €	1,30 €	8	0,01492 €	0,12 €	2,34659 €	2,40118 €	6,17 €
4 -Lonas publicitárias instaladas em empenas ou fachadas - por m ² e por mês									
a) Iluminadas	0,05	0,16263 €	0,01 €	0,05	0,01492 €	0,00 €	2,34659 €	0,01501 €	2,37 €
b) Não iluminadas	0,05	0,16263 €	0,01 €	0,05	0,01492 €	0,00 €	2,34659 €	0,01501 €	2,37 €
5 - Lonas em andaime de obra - por m ² e por mês:									
a) Iluminadas	0,05	0,16263 €	0,01 €	0,05	0,01492 €	0,00 €	2,34659 €	0,01501 €	2,37 €
b) Não iluminadas	0,05	0,16263 €	0,01 €	0,05	0,01492 €	0,00 €	2,34659 €	0,01501 €	2,37 €

6 - Fitas anunciadoras sobre fachadas de prédios - por m ² e por semana	1,15	0,16263 €	0,19 €	1,1538	0,01492 €	0,02 €	2,34659 €	0,34632 €	2,90 €
7 - Anúncios electrónicos, sistema de vídeo e similares - por m ² e por ano:									
a) No local onde o anunciante exerce a actividade	20	0,16263 €	3,25 €	20	0,01492 €	0,30 €	2,34659 €	6,00295 €	11,90 €
b) Fora do local onde o anunciante exerce a actividade	20	0,16263 €	3,25 €	20	0,01492 €	0,30 €	2,34659 €	6,00295 €	11,90 €
Artigo 85º									
Publicidade móvel:									
1 - Publicidade em transportes públicos:									
1.1 - Transportes colectivos - por m ² , por anúncio e por ano	30	0,16263 €	4,88 €	30	0,01492 €	0,45 €	2,34659 €	9,00443 €	16,68 €
1.2 - Em táxis									
1.2.1 - Por painel tipo e por veículo:									
a) Por ano	30	0,16263 €	4,88 €	30	0,01492 €	0,45 €	2,34659 €	9,00443 €	16,68 €
b) Por mês	2,5	0,16263 €	0,41 €	2,5	0,01492 €	0,04 €	2,34659 €	0,75037 €	3,54 €
1.2.2 - Outras mensagens publicitárias - por m ² e por veículo:									
a) Por ano	30	0,16263 €	4,88 €	30	0,01492 €	0,45 €	2,34659 €	9,00443 €	16,68 €
b) Por mês	2,5	0,16263 €	0,41 €	2,5	0,01492 €	0,04 €	2,34659 €	0,75037 €	3,54 €
2 - Publicidade em veículos - por veículo e por ano:									
a) Ciclomotores e motociclos	30	0,16263 €	4,88 €	30	0,01492 €	0,45 €	2,34659 €	9,00443 €	16,68 €
b) Veículos ligeiros de passageiros e mistos	30	0,16263 €	4,88 €	30	0,01492 €	0,45 €	2,34659 €	9,00443 €	16,68 €
c) Veículos ligeiros de mercadorias	30	0,16263 €	4,88 €	30	0,01492 €	0,45 €	2,34659 €	9,00443 €	16,68 €
d) Veículos pesados	30	0,16263 €	4,88 €	30	0,01492 €	0,45 €	2,34659 €	9,00443 €	16,68 €
e) Reboques	30	0,16263 €	4,88 €	30	0,01492 €	0,45 €	2,34659 €	9,00443 €	16,68 €
f) Semi-reboques	30	0,16263 €	4,88 €	30	0,01492 €	0,45 €	2,34659 €	9,00443 €	16,68 €
3 - Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da actividade publicitária - por cada e por m ² :									
a) Por dia	0,0822	0,16263 €	0,01 €	0,0822	0,01492 €	0,00 €	2,34659 €	0,02467 €	2,39 €
b) Por semana	0,5769	0,16263 €	0,09 €	0,5769	0,01492 €	0,01 €	2,34659 €	0,17316 €	2,62 €
c) Por mês	2,5	0,16263 €	0,41 €	2,5	0,01492 €	0,04 €	2,34659 €	0,75037 €	3,54 €
4 - Publicidade em outros meios - por m ² :									
a) Por dia	0,0822	0,16263 €	0,01 €	0,0822	0,01492 €	0,00 €	2,34659 €	0,02467 €	2,39 €
b) Por semana	0,5769	0,16263 €	0,09 €	0,5769	0,01492 €	0,01 €	2,34659 €	0,17316 €	2,62 €
c) Por mês	2,5	0,16263 €	0,41 €	2,5	0,01492 €	0,04 €	2,34659 €	0,75037 €	3,54 €

Artigo 86º									
Publicidade sonora:									
1 - Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões directas, com fins publicitários, na ou para a via pública:									
a) Por dia ou fracção	0,0822	0,16263 €	0,01 €	0,0822	0,01492 €	0,00 €	2,34659 €	0,02467 €	2,39 €
b) Por semana	0,5769	0,16263 €	0,09 €	0,5769	0,01492 €	0,01 €	2,34659 €	0,17316 €	2,62 €
c) Por mês	2,5	0,16263 €	0,41 €	2,5	0,01492 €	0,04 €	2,34659 €	0,75037 €	3,54 €
Artigo 87º									
Campanhas publicitárias de rua:									
1 - Distribuição de panfletos - por dia									
	0,0822	0,16263 €	0,01 €	0,0822	0,01492 €	0,00 €	2,34659 €	0,02467 €	2,39 €
2 - Distribuição de produtos - por dia									
	0,0822	0,16263 €	0,01 €	0,0822	0,01492 €	0,00 €	2,34659 €	0,02467 €	2,39 €
3 - Outras acções promocionais de natureza publicitária - por dia e por m ²									
	0,0822	0,16263 €	0,01 €	0,0822	0,01492 €	0,00 €	2,34659 €	0,02467 €	2,39 €
Artigo 88º									
Publicidade diversa:									
1 - Bandeiras e pendões comerciais ou outros - por cada e por ano									
	10	0,16263 €	1,63 €	10	0,01492 €	0,15 €	2,34659 €	3,00148 €	7,12 €
2 - Bandeiras - por m ² e por mês:									
a) Ocupando a via pública	0,8333	0,16263 €	0,14 €	0,8333	0,01492 €	0,01 €	2,34659 €	0,25012 €	2,74 €
b) Não ocupando a via pública	0,8333	0,16263 €	0,14 €	0,8333	0,01492 €	0,01 €	2,34659 €	0,25012 €	2,74 €
3 - Publicidade em guarda-sóis e em guarda-ventos - por unidade:									
a) Por mês	0,8333	0,16263 €	0,14 €	0,8333	0,01492 €	0,01 €	2,34659 €	0,25012 €	2,74 €
b) Por ano	10	0,16263 €	1,63 €	10	0,01492 €	0,15 €	2,34659 €	3,00148 €	7,12 €
4 - Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontram:									
a) De jornais, revistas ou livros - por m ² ou fracção e por ano	3,3333	0,16263 €	0,54 €	3,3333	0,01492 €	0,05 €	2,34659 €	1,00049 €	3,94 €
b) De fazendas, flores e semelhantes - por m ² ou fracção e por ano	3,3333	0,16263 €	0,54 €	3,3333	0,01492 €	0,05 €	2,34659 €	1,00049 €	3,94 €
c) De veículos ou outros - por m ² e por mês	1,25	0,16263 €	0,20 €	1,25	0,01492 €	0,02 €	2,34659 €	0,37518 €	2,94 €
5 - Vitrines, mostradores e semelhantes, em lugar que enteste com a via pública - por m ² e por ano									
	10	0,16263 €	1,63 €	10	0,01492 €	0,15 €	2,34659 €	3,00148 €	7,12 €
6 - Spots publicitários e semelhantes - por m ² :									
a) Por dia	0,0025	0,16263 €	0,00 €	0,0025	0,01492 €	0,00 €	2,34659 €	0,00074 €	2,35 €
b) Por semana ou fracção	0,0173	0,16263 €	0,00 €	0,0173	0,01492 €	0,00 €	2,34659 €	0,00519 €	2,35 €

7 - Outra publicidade não incluída nos números anteriores - por m ² ou fracção									
a) Por dia	0,0548	0,16263 €	0,01 €	0,0548	0,01492 €	0,00 €	2,34659 €	0,01645 €	2,37 €
b) Por mês	1,6667	0,16263 €	0,27 €	1,6667	0,01492 €	0,02 €	2,34659 €	0,50025 €	3,14 €
c) Por ano	20	0,16263 €	3,25 €	20	0,01492 €	0,30 €	2,34659 €	6,00295 €	11,90 €
Artigo 89º									
Alteração da mensagem publicitária - por cada	15	0,16263 €	2,44 €	15	0,01492 €	0,22 €	2,34659 €	4,50221 €	9,51 €
Artigo 90º									
1 - Averbamento de substituição do titular de licenciamento de publicidade	15	0,16263 €	2,44 €	15	0,01492 €	0,22 €	2,34659 €	4,50221 €	9,51 €
2 - O valor da taxa a pagar nos termos do número anterior não pode ser superior a 50% do valor da taxa do respectivo licenciamento.									
Artigo 91º									
1 - As taxas previstas neste capítulo são devidas sempre que o espaço público seja aproveitado para difusão da mensagem publicitária, por ser através dele que a mensagem é visível, audível ou perceptível para o público a que ela se destina, independentemente da existência ou não de ocupação de espaço público pelo suporte ou dispositivo publicitário.									
2 - Para efeitos de determinação da área de publicidade objecto de licenciamento é considerado o polígono envolvente da superfície publicitária.									
3 - As taxas previstas no nº 4 do artigo 88º não incluem as taxas devidas pela ocupação da via pública.									
4 - Com excepção dos casos previstos nos artigos 83º, 84º, nº 4 e 5, 85º e 88º, nº 2 e 7, a exibição de publicidade fora dos imóveis a que a mesma é alusiva fica sujeita ao pagamento do dobro das taxas previstas nesta tabela.									
5 - Pode ser concedida autorização para a substituição frequente, do teor das mensagens exibidas nos factos publicitários previstos nos nº 2 do artº 84º e nº 8 do artº 88º, desde que se mantenha o local do facto e o objecto publicitário, mediante o pagamento de uma taxa única correspondente ao quádruplo do valor da taxa aplicável ao facto de maior dimensão.									
SECÇÃO IV									
Feiras e Mercados									
SUBSECÇÃO I									

Mercados									
Artigo 92º									
Venda a retalho:									
1 - Lojas - por m ² ou fracção e por mês	0,4167	0,18190 €	0,08 €	0,4167	0,00718 €	0,00 €	8,78205 €	0,01125 €	8,87 €
2 - Barracas - por m ² ou fracção e por mês	0,4167	0,18190 €	0,08 €	0,4167	0,00718 €	0,00 €	8,78205 €	0,01125 €	8,87 €
3 - Instalações especiais:									
a) Depósitos privativos - por m ² ou fracção e por mês	0,4167	0,18190 €	0,08 €	0,4167	0,00718 €	0,00 €	8,78205 €	0,01125 €	8,87 €
b) Bancas - por 1 metro de frente e por mês	0,4167	0,18190 €	0,08 €	0,4167	0,00718 €	0,00 €	8,78205 €	0,01125 €	8,87 €
c) Stand - por m ² ou fracção e por mês	0,4167	0,18190 €	0,08 €	0,4167	0,00718 €	0,00 €	8,78205 €	0,01125 €	8,87 €
4 - Lugares de terrado:									
a) Por cada m ² ou fracção e por dia	0,0137	0,18190 €	0,00 €	0,0137	0,00718 €	0,00 €	8,78205 €	0,00037 €	8,79 €
b) Por cada m ² ou fracção e por semana	0,0962	0,18190 €	0,02 €	0,0962	0,00718 €	0,00 €	8,78205 €	0,00260 €	8,80 €
5 - Arrecadação diária - por m ² ou fracção	0,0137	0,18190 €	0,00 €	0,0137	0,00718 €	0,00 €	8,78205 €	0,00037 €	8,79 €
Artigo 93º									
Outras taxas:									
1 - Cartões anuais de ocupantes, empregados e carregadores:									
a) Pela inscrição	20	0,18190 €	3,64 €	20	0,00718 €	0,14 €	8,78205 €	0,53989 €	13,10 €
b) Por cada cartão	20	0,18190 €	3,64 €	20	0,00718 €	0,14 €	8,78205 €	0,53989 €	13,10 €
2 - Registos e averbamentos - por cada	20	0,18190 €	3,64 €	20	0,00718 €	0,14 €	8,78205 €	0,53989 €	13,10 €
3 - Mudança de ramo de negócio quando autorizada	20	0,18190 €	3,64 €	20	0,00718 €	0,14 €	8,78205 €	0,53989 €	13,10 €
4 - Mudança de local fixo de venda quando autorizada	20	0,18190 €	3,64 €	20	0,00718 €	0,14 €	8,78205 €	0,53989 €	13,10 €
5 - Cedência do título de ocupação - 24 vezes a taxa mensal.									
Artigo 94º									
Ocupação diária dos mercados do levante:									
1 - Utilização dos postos fixos de venda - por cada e por mês	65	0,18190 €	11,82 €	65	0,00718 €	0,47 €	8,78205 €	1,75464 €	22,83 €
2 - Bancas desmontáveis - por cada e por dia	0,0137	0,18190 €	0,00 €	0,0137	0,00718 €	0,00 €	8,78205 €	0,00037 €	8,79 €
3 - Arrecadação de utensílios e de produtos - por volume e por dia	0,0137	0,18190 €	0,00 €	0,0137	0,00718 €	0,00 €	8,78205 €	0,00037 €	8,79 €
SUBSECÇÃO II									
Feiras									
Artigo 95º									
Ocupação de terrado:									

1 - Por cada m ² ou fracção e por dia/ocupação accidental	0,0822	0,18190 €	0,01 €	0,0822	0,00718 €	0,00 €	8,78205 €	0,00222 €	8,80 €
2 - Por cada m ² ou fracção e por mês/ocupação diária	2,5	0,18190 €	0,45 €	2,5	0,00718 €	0,02 €	8,78205 €	0,06749 €	9,32 €
3 - Por cada m ² ou fracção e por mês/ocupação periódica semanal.	2,5	0,18190 €	0,45 €	2,5	0,00718 €	0,02 €	8,78205 €	0,06749 €	9,32 €
4 - Por cada m ² ou fracção e por mês/ocupação periódica quinzenal	2,5	0,18190 €	0,45 €	2,5	0,00718 €	0,02 €	8,78205 €	0,06749 €	9,32 €
Artigo 96º									
1 - Ocupação de depósitos, por pessoas singulares ou colectivas que não exerçam a sua actividade exclusivamente no mercado respectivo, por metro quadrado e por mês.	0,4167	0,18190 €	0,08 €	0,4167	0,00718 €	0,00 €	8,78205 €	0,01125 €	8,87 €
2 - As taxas diárias podem também ser cobradas por semana ou por mês e as mensais por dia ou por semana, quando isso convier à natureza da ocupação e à organização do mercado.									
SECÇÃO V									
Cemitérios									
Artigo 97º									
Inumação em covais - por 3 anos e por cada:									
1 - Sepulturas, incluindo a colocação da cruz									
a) Temporárias	300	0,10375 €	31,12 €	300	0,00673 €	2,02 €	9,87970 €	16,57094 €	59,59 €
b) Para pobres	300	0,10375 €	31,12 €	300	0,00673 €	2,02 €	9,87970 €	16,57094 €	59,59 €
2 - Sepulturas perpétuas:									
a) Em urna de madeira	300	0,10375 €	31,12 €	300	0,00673 €	2,02 €	9,87970 €	16,57094 €	59,59 €
b) Em urna de zinco	375	0,10375 €	38,90 €	375	0,00673 €	2,53 €	9,87970 €	20,71367 €	72,02 €
3 - Ocupação de sepultura temporária, pelo período de 2 anos:									
a) Nos primeiros dois anos	60	0,10375 €	6,22 €	60	0,00673 €	0,40 €	9,87970 €	3,31419 €	19,82 €
b) Nos períodos bianuais seguintes	60	0,10375 €	6,22 €	60	0,00673 €	0,40 €	9,87970 €	3,31419 €	19,82 €
4 - Ocupação de sepultura, requerida fora do prazo, por períodos de um ano.	60	0,10375 €	6,22 €	60	0,00673 €	0,40 €	9,87970 €	3,31419 €	19,82 €
Artigo 98º									
Inumação em jazigos particulares - por cada:									
1 - Inumação de cadáveres, em jazigos									
a) Téreos, em urna de madeira	300	0,10375 €	31,12 €	300	0,00673 €	2,02 €	9,87970 €	16,57094 €	59,59 €
b) Téreos, em urna de zinco	300	0,10375 €	31,12 €	300	0,00673 €	2,02 €	9,87970 €	16,57094 €	59,59 €
c) Capelas ou subterrâneos	300	0,10375 €	31,12 €	300	0,00673 €	2,02 €	9,87970 €	16,57094 €	59,59 €
2 - Inumação de ossadas	90	0,10375 €	9,34 €	90	0,00673 €	0,61 €	9,87970 €	4,97128 €	24,79 €

3 - Inumação de cinzas	90	0,10375 €	9,34 €	90	0,00673 €	0,61 €	9,87970 €	4,97128 €	24,79 €
Artigo 99º									
Inumação em jazigos municipais e sua ocupação - por período de 1 ano ou fracção:									
a) Em compartimento de 1º e 2º pisos	360	0,10375 €	37,35 €	360	0,00673 €	2,42 €	9,87970 €	19,88512 €	69,54 €
b) Em compartimento de outros pisos	540	0,10375 €	56,02 €	540	0,00673 €	3,64 €	9,87970 €	29,82769 €	99,37 €
c) Por cada ossada	180	0,10375 €	18,67 €	180	0,00673 €	1,21 €	9,87970 €	9,94256 €	39,71 €
d) Por cada urna de cinzas	180	0,10375 €	18,67 €	180	0,00673 €	1,21 €	9,87970 €	9,94256 €	39,71 €
2 - Inumação em jazigos municipais perpétuos e sua ocupação ou concessionados pelo período de 50 anos e ainda existentes									
a) Em compartimento de 1º e 2º pisos	360	0,10375 €	37,35 €	360	0,00673 €	2,42 €	9,87970 €	19,88512 €	69,54 €
b) Em compartimento de outros pisos	540	0,10375 €	56,02 €	540	0,00673 €	3,64 €	9,87970 €	29,82769 €	99,37 €
Artigo 100º									
1 - Exumações em sepulturas ou jazigo - marcação e abertura:									
a) Urna de madeira	90	0,10375 €	9,34 €	90	0,00673 €	0,61 €	9,87970 €	4,97128 €	24,79 €
b) Urna metálica	135	0,10375 €	14,01 €	135	0,00673 €	0,91 €	9,87970 €	7,45692 €	32,25 €
2 - Exumação, limpeza de ossada e trasladação dentro do cemitério, incluindo fornecimento pelos serviços de caixa de madeira ou de zinco - por cada:									
a) Urna de madeira	180	0,10375 €	18,67 €	180	0,00673 €	1,21 €	9,87970 €	9,94256 €	39,71 €
b) Urna metálica	270	0,10375 €	28,01 €	270	0,00673 €	1,82 €	9,87970 €	14,91384 €	54,62 €
Artigo 101º									
Ocupação de ossários municipais:									
1 - Por um período de um ano ou fracção - cada ossada	30	0,10375 €	3,11 €	30	0,00673 €	0,20 €	9,87970 €	1,65709 €	14,85 €
2 - Conservação de mais do que uma ossada na mesma célula - cada ossada além da 1ª	30	0,10375 €	3,11 €	30	0,00673 €	0,20 €	9,87970 €	1,65709 €	14,85 €
3 - Conservação de cinzas para além das ossadas	30	0,10375 €	3,11 €	30	0,00673 €	0,20 €	9,87970 €	1,65709 €	14,85 €
4 - As taxas anuais dos ossários e jazigos municipais devem ser pagas nos meses de Janeiro e Fevereiro. O não pagamento nos meses indicados implica a aplicação de juros de mora à taxa legal em vigor.									
5- As taxas de ocupação de ossários podem ser pagas relativamente a período superior a um ano, até um limite de 5 anos.									

6 - são considerados abandonados, procedendo os serviços à remoção das respectivas ossadas, os ossários cuja taxa de ocupação devida não seja paga até ao fim do ano a que respeite.									
Artigo 102º									
1 - Cremação de cadáveres e ossadas em cemitérios municipais, com urna adequada a fornecer pelo requerente:									
a) Com cinzas a depositar no roseiral, sepulturas perpétuas e jazigos térreos	540	0,10375 €	56,02 €	540	0,00673 €	3,64 €	26,76727 €	29,82769 €	116,25 €
b) Com cinzas a depositar em cendrário, ossários, jazigos capela, subterrâneos, jazigo municipal ou cemitérios fora do Porto	540	0,10375 €	56,02 €	540	0,00673 €	3,64 €	26,76727 €	29,82769 €	116,25 €
c) Cremação para pobres.	540	0,10375 €	56,02 €	540	0,00673 €	3,64 €	26,76727 €	29,82769 €	116,25 €
d) Cremação de ossadas existentes em ossários e jazigos municipais	225	0,10375 €	23,34 €	225	0,00673 €	1,52 €	26,76727 €	12,42820 €	64,05 €
e) Cremação de cadáveres inumados em urna metálica	1680	0,10375 €	174,29 €	1680	0,00673 €	11,31 €	26,76727 €	92,79724 €	305,17 €
2 - Cremação de ossadas abandonadas:									
a) Nos cemitérios municipais	90	0,10375 €	9,34 €	90	0,00673 €	0,61 €	26,76727 €	4,97128 €	41,68 €
b) nos cemitérios de autarquias e Irmandades fora da cidade do Porto	90	0,10375 €	9,34 €	90	0,00673 €	0,61 €	26,76727 €	4,97128 €	41,68 €
c) Noutros cemitérios da cidade do Porto	90	0,10375 €	9,34 €	90	0,00673 €	0,61 €	26,76727 €	4,97128 €	41,68 €
3 - Atraso de 15 minutos no cumprimento da hora marcada para a cremação implicando nova marcação	195	0,10375 €	20,23 €	195	0,00673 €	1,31 €	26,76727 €	10,77111 €	59,08 €
4 - Pela realização de cremação diária de carácter excepcional, de 2ª a sábado	540	0,10375 €	56,02 €	540	0,00673 €	3,64 €	26,76727 €	29,82769 €	116,25 €
Artigo 103º									
1 - Ocupação de cendrário municipal -por cada urna de cinzas:									
a) Por período de um ano ou fracção	60	0,10375 €	6,22 €	60	0,00673 €	0,40 €	9,87970 €	3,31419 €	19,82 €
b) Por período de 5 anos - o somatório das 5 anuidades correspondentes à taxa anual.									
c) Conservação de mais de que uma urna de cinzas na mesma célula - cada urna de cinzas além da 1ª	60	0,10375 €	6,22 €	60	0,00673 €	0,40 €	9,87970 €	3,31419 €	19,82 €
2 - Transferência das cinzas do cendrário para o roseiral	60	0,10375 €	6,22 €	60	0,00673 €	0,40 €	9,87970 €	3,31419 €	19,82 €

3 - As taxas anuais dos ossários e jazigos municipais devem ser pagas nos meses de Janeiro e Fevereiro. O não pagamento nos meses indicados implica a aplicação de juros de mora à taxa legal em vigor.									
4 - São considerados abandonados procedendo os serviços à remoção das respectivas cinzas, os cendrários cuja taxa de ocupação devida não seja paga até ao fim do ano a que respeite.									
Artigo 104º									
Depósito transitório de urnas:									
1 - Pelo período de vinte e quatro horas ou fracção .	20	0,10375 €	2,07 €	20	0,00673 €	0,13 €	9,87970 €	1,10473 €	13,19 €
2 - Pelo período de 15 dias ou fracção, para efeitos de obras.	300	0,10375 €	31,12 €	300	0,00673 €	2,02 €	9,87970 €	16,57094 €	59,59 €
3 - Em câmaras frigoríficas - por período de 24 horas ou fracção	20	0,10375 €	2,07 €	20	0,00673 €	0,13 €	9,87970 €	1,10473 €	13,19 €
Artigo 105º									
Concessão de terrenos:									
1 - Para sepultura perpétua	na	na	na	na	na	na	na	na	na
2 - Para jazigos:	na	na	na	na	na	na	na	na	na
a) Pelos primeiros 3 m2 ou fracção	na	na	na	na	na	na	na	na	na
b) O quarto m2 ou fracção	na	na	na	na	na	na	na	na	na
c) O quinto m2 ou fracção	na	na	na	na	na	na	na	na	na
d) Cada m2 ou fracção a mais									
Artigo 106º									
1 - Operação de soldagem de urna metálica dentro do cemitério (verificação, condução, depósito e apoio)	30	0,10375 €	3,11 €	30	0,00673 €	0,20 €	9,87970 €	1,65709 €	14,85 €
2 - Verificação da soldagem de caixão metálico dentro do cemitério	30	0,10375 €	3,11 €	30	0,00673 €	0,20 €	9,87970 €	1,65709 €	14,85 €
3 - Fornecimento e colocação de tampa com fechadura - por cada:									
a) Em compartimento de jazigo municipal	120	0,10375 €	12,45 €	120	0,00673 €	0,81 €	9,87970 €	6,62837 €	29,77 €
b) Em ossário	90	0,10375 €	9,34 €	90	0,00673 €	0,61 €	9,87970 €	4,97128 €	24,79 €
4 - Remoção de:									
a) urnas dos jazigos - por cada	150	0,10375 €	15,56 €	150	0,00673 €	1,01 €	9,87970 €	8,28547 €	34,74 €
b) ossadas ou cinzas - por cada	60	0,10375 €	6,22 €	60	0,00673 €	0,40 €	9,87970 €	3,31419 €	19,82 €
5 - Averbamento em título de jazigo ou sepultura perpétua - por cada	180	0,10375 €	18,67 €	180	0,00673 €	1,21 €	9,87970 €	9,94256 €	39,71 €
Artigo 107º									
1 - Trasladação dentro do mesmo cemitério:									

a) De urnas metálicas	300	0,10375 €	31,12 €	300	0,00673 €	2,02 €	9,87970 €	16,57094 €	59,59 €
b) De ossadas ou cinzas, por cada	60	0,10375 €	6,22 €	60	0,00673 €	0,40 €	9,87970 €	3,31419 €	19,82 €
c) De caixas de ossadas ou de urnas de cinzas dispersas noutros ossários dos cemitérios municipais, para a mesma célula	60	0,10375 €	6,22 €	60	0,00673 €	0,40 €	9,87970 €	3,31419 €	19,82 €
2 - Trasladação para outros cemitérios de:									
a) Caixas de ossadas ou urnas de cinzas - por cada	20	0,10375 €	2,07 €	20	0,00673 €	0,13 €	9,87970 €	1,10473 €	13,19 €
b) Urnas metálicas com cadáveres - por cada	150	0,10375 €	15,56 €	150	0,00673 €	1,01 €	9,87970 €	8,28547 €	34,74 €
3 - As taxas cobradas nas trasladações de urnas não são acumuláveis com as taxas de exumação ou de inumação, excepto quando esta se efectuar em sepultura									
4 - Fornecimento de informação relativa à localização de jazigos, sepulturas perpétuas ou temporárias e de compartimentos municipais (ossários e cendrários)	10	0,10375 €	1,04 €	10	0,00673 €	0,07 €	9,87970 €	0,55236 €	11,54 €
Artigo 108º									
1 - Os direitos dos concessionários de terrenos ou de jazigos não podem ser transmitidos por acto entre vivos sem autorização municipal e sem o pagamento de 50% das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativas à área do jazigo. O referido pagamento incide apenas sobre a área do terreno que passar para a posse de outrém e não sobre a área total do jazigo, se essa transmissão for parcial.									
2 - Tratando-se de cemitérios de congregações religiosas a transmissão fica sujeita ao pagamento de 20% das mesmas taxas.									
3 - As inumações e exumações de caixões (de madeira ou de ossada) em talhões privativos de congregações religiosas, estão sujeitas ao pagamento de 25% das taxas correspondentes com excepção das referentes a urnas ou caixas metálicas.									
4 - A taxa do artigo 105º a cobrar em relação a terrenos destinados a ampliar construções já existentes, é a que corresponder ao escalão de metragem desses terrenos no conjunto das áreas de ocupação e da ampliação a fazer.									
5 - Nas inumações em jazigos municipais com carácter perpétuo, ainda existentes, há direito a reembolso da taxa, abatida das anuidades vencidas, em caso de trasladação.									

6 - Nas ocupações de ossários com carácter perpétuo, ainda existentes, a taxa a cobrar para as outras ossadas, além da primeira:									
a) até ao 4º piso	30	0,10375 €	3,11 €	30	0,00673 €	0,20 €	9,87970 €	1,65709 €	14,85 €
b) noutros pisos.	30	0,10375 €	3,11 €	30	0,00673 €	0,20 €	9,87970 €	1,65709 €	14,85 €
Artigo 109º									
1 - Obras em jazigos e sepulturas - por períodos de 30 dias ou fracção:									
a) Construção e ampliação	150	0,10375 €	15,56 €	150	0,00673 €	1,01 €	4,90317 €		21,48 €
b) Alteração de materiais	90	0,10375 €	9,34 €	90	0,00673 €	0,61 €	4,90317 €		14,85 €
c) Restauro	60	0,10375 €	6,22 €	60	0,00673 €	0,40 €	4,90317 €		11,53 €
d) Limpeza	60	0,10375 €	6,22 €	60	0,00673 €	0,40 €	4,90317 €		11,53 €
2 - Prorrogação de prazo para execução de obras - por cada 30 dias ou fracção	30	0,10375 €	3,11 €	30	0,00673 €	0,20 €	4,90317 €		8,22 €
3 - Autorização municipal para:									
a) Revestimento de sepulturas temporárias	20	0,10375 €	2,07 €	20	0,00673 €	0,13 €	4,90317 €		7,11 €
b) Colocação de floreira e/ou epitáfio	20	0,10375 €	2,07 €	20	0,00673 €	0,13 €	4,90317 €		7,11 €
c) Entrada de betoneiras, veículos de carga ou outros	20	0,10375 €	2,07 €	20	0,00673 €	0,13 €	4,90317 €		7,11 €
CAPÍTULO V									
INTERVENÇÃO SOBRE O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES PRIVADAS									
SECÇÃO I									
Licenciamento da Actividade Industrial									
Artigo 110º									
1 – Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e alteração de estabelecimentos industriais	885	0,20610 €	182,40 €	885	0,00623 €	5,52 €	4,90317 €	31,46457 €	224,28 €
2 - Vistorias em estabelecimentos industriais:									
2.1 - Vistorias relativas ao processo de licenciamento ou resultantes de qualquer facto imputável ao industrial, incluindo a emissão da respectiva licença de exploração industrial	432	0,20610 €	89,04 €	432	0,00623 €	2,69 €	4,90317 €	15,35898 €	111,99 €
2.2 - Vistorias para verificação das condições do exercício da actividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e recursos hierárquicos	432	0,20610 €	89,04 €	432	0,00623 €	2,69 €	4,90317 €	15,35898 €	111,99 €

2.3 - Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial	432	0,20610 €	89,04 €	432	0,00623 €	2,69 €	4,90317 €	15,35898 €	111,99 €
2.4 - Vistorias de reexame das condições de exploração industrial	432	0,20610 €	89,04 €	432	0,00623 €	2,69 €	4,90317 €	15,35898 €	111,99 €
2.5 - Vistoria por falta de cumprimento das condições impostas	432	0,20610 €	89,04 €	432	0,00623 €	2,69 €	4,90317 €	15,35898 €	111,99 €
3 – Averbamento de transmissão da licença de exploração industrial	207	0,20610 €	42,66 €	207	0,00623 €	1,29 €	4,90317 €	7,35951 €	56,22 €
4 – Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	207	0,20610 €	42,66 €	207	0,00623 €	1,29 €	4,90317 €	7,35951 €	56,22 €
SECÇÃO II									
Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis									
Artigo 111º									
1 - Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis - por capacidade total dos reservatórios:									
1.1. Até 500 m3									
a) Taxa fixa	2232	0,20610 €	460,02 €	2232	0,00623 €	13,91 €		79,35471 €	553,28 €
b) Ao montante previsto no número anterior acresce, por cada 10 m3 acima de 100 m3 ou fracção		0,20610 €	0,00 €	0	0,00623 €	0,00 €	4,90317 €	0,00000 €	4,90 €
1.2. Acima de 500 e até 5000 m3									
a) Taxa fixa	2232	0,20610 €	460,02 €	2232	0,00623 €	13,91 €		79,35471 €	553,28 €
b) Ao montante previsto no número anterior acresce, por cada 10 m3 acima de 500 m3 ou fracção		0,20610 €	0,00 €	0	0,00623 €	0,00 €	4,90317 €	0,00000 €	4,90 €
1.3. Superior a 5000 m3									
a) Taxa fixa	2232	0,20610 €	460,02 €	2232	0,00623 €	13,91 €		79,35471 €	553,28 €
b) Ao montante previsto no número anterior acresce, por cada 100 m3 acima de 5000 m3 ou fracção		0,20610 €	0,00 €	0	0,00623 €	0,00 €	4,90317 €	0,00000 €	4,90 €
2 - Vistoria a instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis									
a) Reservatórios GLP	432	0,20610 €	89,04 €	432	0,00623 €	2,69 €	4,90317 €	15,35898 €	111,99 €
b) Postos de combustíveis	432	0,20610 €	89,04 €	432	0,00623 €	2,69 €	4,90317 €	15,35898 €	111,99 €
c) Parque de garrafas	432	0,20610 €	89,04 €	432	0,00623 €	2,69 €	4,90317 €	15,35898 €	111,99 €
d) Posto de garrafas	432	0,20610 €	89,04 €	432	0,00623 €	2,69 €	4,90317 €	15,35898 €	111,99 €

e) Redes de gás	432	0,20610 €	89,04 €	432	0,00623 €	2,69 €	4,90317 €	15,35898 €	111,99 €
3 - Averbamento instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis	207	0,20610 €	42,66 €	207	0,00623 €	1,29 €	4,90317 €	7,35951 €	56,22 €
SECÇÃO III									
Licenciamento de estabelecimentos e horários de funcionamento									
Artigo 112º									
1 - Autorização de utilização de empreendimentos turísticos:									
1.1 - Estabelecimentos Hoteleiros									
1.1.1 - 1 estrelas	195	0,14798 €	28,86 €	195	0,01621 €	3,16 €	0,86831 €	3,82218 €	36,71 €
1.1.2 - 2 estrelas	195	0,14798 €	28,86 €	195	0,01621 €	3,16 €	0,86831 €	3,82218 €	36,71 €
1.1.3 - 3 estrelas	195	0,14798 €	28,86 €	195	0,01621 €	3,16 €	0,86831 €	3,82218 €	36,71 €
1.1.4 - 4 estrelas	195	0,14798 €	28,86 €	195	0,01621 €	3,16 €	0,86831 €	3,82218 €	36,71 €
1.1.5 - 5 estrelas	195	0,14798 €	28,86 €	195	0,01621 €	3,16 €	0,86831 €	3,82218 €	36,71 €
1.2 - Aldeamentos Turísticos									
1.2.1 - 3 estrelas	195	0,14798 €	28,86 €	195	0,01621 €	3,16 €	0,86831 €	3,82218 €	36,71 €
1.2.2 - 4 estrelas	195	0,14798 €	28,86 €	195	0,01621 €	3,16 €	0,86831 €	3,82218 €	36,71 €
1.2.3 - 5 estrelas	195	0,14798 €	28,86 €	195	0,01621 €	3,16 €	0,86831 €	3,82218 €	36,71 €
1.3 - Apartamentos Turísticos									
1.3.1 - 3 estrelas	195	0,14798 €	28,86 €	195	0,01621 €	3,16 €	0,86831 €	3,82218 €	36,71 €
1.3.2 - 4 estrelas	195	0,14798 €	28,86 €	195	0,01621 €	3,16 €	0,86831 €	3,82218 €	36,71 €
1.3.3 - 5 estrelas	195	0,14798 €	28,86 €	195	0,01621 €	3,16 €	0,86831 €	3,82218 €	36,71 €
2 - Autorização de utilização de Alojamento Local	195	0,14798 €	28,86 €	195	0,01621 €	3,16 €	0,86831 €	3,82218 €	36,71 €
3 - Registo do alojamento local - valor a pagar no acto de apresentação do pedido	135	0,14798 €	19,98 €	135	0,01621 €	2,19 €	0,86831 €	2,64613 €	25,68 €
4 - Reclassificação do empreendimento turístico	135	0,14798 €	19,98 €	135	0,01621 €	2,19 €	0,86831 €	2,64613 €	25,68 €
Artigo 113º									
1 – Autorização de utilização dos estabelecimentos de restauração e/ou bebidas:									
1.1 - Estabelecimentos com capacidade:									
a) Até 16 lugares	195	0,14798 €	28,86 €	195	0,01621 €	3,16 €	0,86831 €	3,82218 €	36,71 €
b) De 17 a 50 lugares	195	0,14798 €	28,86 €	195	0,01621 €	3,16 €	0,86831 €	3,82218 €	36,71 €
c) De 51 a 100 lugares	195	0,14798 €	28,86 €	195	0,01621 €	3,16 €	0,86831 €	3,82218 €	36,71 €

d) De 101 a 500 lugares	195	0,14798 €	28,86 €	195	0,01621 €	3,16 €	0,86831 €	3,82218 €	36,71 €
e) Mais de 500 lugares	195	0,14798 €	28,86 €	195	0,01621 €	3,16 €	0,86831 €	3,82218 €	36,71 €
f) Sem lotação definida	195	0,14798 €	28,86 €	195	0,01621 €	3,16 €	0,86831 €	3,82218 €	36,71 €
1.2 - Nos estabelecimentos de restauração e/ou bebidas que disponham de fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados, enquadrados na classe D do Decreto Regulamentar nº 25/93, de 17 de Agosto, é cobrada a taxa correspondente à sua capacidade, acrescida de 50%.									
1.3 - Nos estabelecimentos de restauração e/ou bebidas que disponham ainda de sala ou de espaços destinados a dança, às taxas previstas em 1.1 e 1.2 deste artigo, acresce ainda a taxa correspondente à da licença de recinto.									
1.4 - Estabelecimentos de restauração e/ou bebidas de associações desportivas, recreativas e culturais e outras pessoas colectivas, de frequência exclusiva dos seus associados.	195	0,14798 €	28,86 €	195	0,01621 €	3,16 €	0,86831 €	3,82218 €	36,71 €
1.5 - Nos estabelecimentos que desenvolvam em simultâneo a actividade de restauração e de bebidas, é ainda cobrada a taxa correspondente à capacidade do estabelecimento, acrescida de 50% .									
2 - Autorização de utilização de outros estabelecimentos comerciais:									
2.1 - Estabelecimentos de comércio por grosso especializado de produtos alimentares (até 300 m ² de área de ocupação):	195	0,14798 €	28,86 €	195	0,01621 €	3,16 €	0,86831 €	3,82218 €	36,71 €
2.2 - Estabelecimentos de comércio por grosso não especializado de produtos alimentares, bebidas e tabaco (até 300 m ² de área de ocupação)	195	0,14798 €	28,86 €	195	0,01621 €	3,16 €	0,86831 €	3,82218 €	36,71 €
2.3 - Estabelecimentos de comércio a retalho especializado de produtos alimentares (até 100 m ² de área de ocupação):	195	0,14798 €	28,86 €	195	0,01621 €	3,16 €	0,86831 €	3,82218 €	36,71 €
2.4 - Estabelecimentos de comércio a retalho não especializado de produtos alimentares:									
2.4.1 - Hipermercados	390	0,14798 €	57,71 €	390	0,01621 €	6,32 €	0,86831 €	7,64437 €	72,54 €
2.4.2 - Supermercados:									
2.4.2.1 - Com peixaria ou talho (até 300 m ²)	195	0,14798 €	28,86 €	195	0,01621 €	3,16 €	0,86831 €	3,82218 €	36,71 €
2.4.2.2 - Com peixaria e talho (até 300 m ²)	195	0,14798 €	28,86 €	195	0,01621 €	3,16 €	0,86831 €	3,82218 €	36,71 €
2.4.2.3 - Sem peixaria nem talho (até 300 m ²)	195	0,14798 €	28,86 €	195	0,01621 €	3,16 €	0,86831 €	3,82218 €	36,71 €

2.4.3 - Outros estabelecimentos não especializados de comércio a retalho com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, n.e. (até 100 m ² de área de ocupação)	195	0,14798 €	28,86 €	195	0,01621 €	3,16 €	0,86831 €	3,82218 €	36,71 €
2.4.4 - Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco (até 100 m ² de área de ocupação)	195	0,14798 €	28,86 €	195	0,01621 €	3,16 €	0,86831 €	3,82218 €	36,71 €
2.5 - Armazéns de produtos alimentares (até 300 m ² de área de ocupação)	195	0,14798 €	28,86 €	195	0,01621 €	3,16 €	0,86831 €	3,82218 €	36,71 €
2.6 - Estabelecimentos de comércio por grosso de produtos não alimentares (até 300 m ² de área de ocupação)	195	0,14798 €	28,86 €	195	0,01621 €	3,16 €	0,86831 €	3,82218 €	36,71 €
2.7 - Estabelecimentos de comércio por retalho de produtos não alimentares (até 100 m ² de área de ocupação)	195	0,14798 €	28,86 €	195	0,01621 €	3,16 €	0,86831 €	3,82218 €	36,71 €
2.8 - Estabelecimentos de prestação de serviços (até 100 m ² de área de ocupação):									
2.8.1 - Oficinas de manutenção e reparação de veículos automóveis	195	0,14798 €	28,86 €	195	0,01621 €	3,16 €	0,86831 €	3,82218 €	36,71 €
2.8.2 - Oficinas de manutenção e reparação de motociclos	195	0,14798 €	28,86 €	195	0,01621 €	3,16 €	0,86831 €	3,82218 €	36,71 €
2.8.3 - Clínicas veterinárias	195	0,14798 €	28,86 €	195	0,01621 €	3,16 €	0,86831 €	3,82218 €	36,71 €
2.8.4 - Lavandarias e tinturarias	195	0,14798 €	28,86 €	195	0,01621 €	3,16 €	0,86831 €	3,82218 €	36,71 €
2.8.5 - Salões de cabeleireiro	195	0,14798 €	28,86 €	195	0,01621 €	3,16 €	0,86831 €	3,82218 €	36,71 €
2.8.6 - Institutos de beleza	195	0,14798 €	28,86 €	195	0,01621 €	3,16 €	0,86831 €	3,82218 €	36,71 €
2.8.7 - Ginásios (health clubs)	195	0,14798 €	28,86 €	195	0,01621 €	3,16 €	0,86831 €	3,82218 €	36,71 €
Artigo 114º									
1 - As disposições constantes deste artigo são aplicáveis a todos os estabelecimentos comerciais previstos na Portaria n.º 791/07 e de restauração ou bebidas									
2 - Pela realização de vistoria inicial ou complementar destinada à concessão de autorização de utilização, accidental de recinto e outras:									
a) Para estabelecimento comercial até 300 m ² de área e por cada perito	45	0,14798 €	6,66 €	45	0,01621 €	0,73 €	0,86831 €	0,88204 €	9,14 €
b) Por cada 100 m ² ou fracção a mais	10	0,14798 €	1,48 €	10	0,01621 €	0,16 €	0,86831 €	0,19601 €	2,71 €
3 - Licenciamento de estabelecimentos com dimensões superiores às previstas no nº 2 do artº 113º (por cada 10 m ² ou fracção)	6,5	0,14798 €	0,96 €	6,5	0,01621 €	0,11 €	0,86831 €	0,12741 €	2,06 €

4 - Se em estabelecimento já licenciado, pretender exercer-se modalidade diversa, também sujeita a licenciamento, há lugar à emissão de novo alvará.									
5 - No licenciamento de estabelecimentos em que se exerça, em simultâneo mais do que uma actividade, são cobradas as taxas relativas a cada tipo de estabelecimento e emitida uma única autorização de utilização correspondente ao tipo predominante.									
6 - É obrigatório o averbamento no alvará de autorização de utilização ou equivalente, de toda e qualquer alteração ocorrida nos elementos constitutivos do alvará, o qual deve ser requerido no Gabinete do Município, apresentando para o efeito título válido que legitime o averbamento.									
7 - Averbamento no alvará de licença, da possibilidade de venda de produtos agro-alimentares em estabelecimentos de comércio a retalho de carne e de produtos à base de carne - 50% da taxa prevista para o respectivo licenciamento.	195	0,14798 €	28,86 €	195	0,01621 €	3,16 €	0,86831 €	3,82218 €	36,71 €
8 - Averbamento da transferência de propriedade do estabelecimento ou da cedência de exploração do estabelecimento - 50% da taxa prevista para o respectivo licenciamento.	135	0,14798 €	19,98 €	135	0,01621 €	2,19 €	0,86831 €	2,64613 €	25,68 €
9 - Averbamentos ao alvará de licença, motivados por outros factos - 25% da taxa prevista para o respectivo licenciamento.	135	0,14798 €	19,98 €	135	0,01621 €	2,19 €	0,86831 €	2,64613 €	25,68 €
10 - Rectificação da lotação dos estabelecimentos e outras alterações não especificadas nas condições de licenciamento - 25% da taxa prevista para o respectivo licenciamento.	135	0,14798 €	19,98 €	135	0,01621 €	2,19 €	0,86831 €	2,64613 €	25,68 €
11 - Registo de alvará concedido por outra entidade - 25% da taxa prevista para o licenciamento correspondente.	195	0,14798 €	28,86 €	195	0,01621 €	3,16 €	0,86831 €	3,82218 €	36,71 €
12 - Emissão do mapa de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais	75	0,14798 €	11,10 €	75	0,01621 €	1,22 €	0,86831 €	1,47007 €	14,65 €
13 - Pedido de alargamento do horário de funcionamento, independentemente do tipo de estabelecimento licenciado, para além do limite regulamentar:									
a) Por mais uma hora	195	0,14798 €	28,86 €	195	0,01621 €	3,16 €	0,86831 €	3,82218 €	36,71 €
b) Por mais duas horas	195	0,14798 €	28,86 €	195	0,01621 €	3,16 €	0,86831 €	3,82218 €	36,71 €
c) Por mais de três horas	195	0,14798 €	28,86 €	195	0,01621 €	3,16 €	0,86831 €	3,82218 €	36,71 €

14 - Pedido de alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos referidos no artigo E-1/3º, nº 2 da parte E do Código Regulamentar do Município do Porto.	195	0,14798 €	28,86 €	195	0,01621 €	3,16 €	0,86831 €	3,82218 €	36,71 €
Artigo 115º									
Pela entrega da declaração prévia e respectivo comprovativo da sua conformidade com o definido no Decreto-Lei nº 234/2007, de 19 de Junho, e no Decreto-Lei nº 259/2007, de 17 de Julho, são devidas as taxas previstas para a emissão da autorização de utilização do estabelecimento correspondente.	120	0,14798 €	17,76 €	120	0,01621 €	1,94 €	0,86831 €	2,35211 €	22,92 €
SECÇÃO IV									
Recintos de espectáculos e divertimentos públicos									
Artigo 116º									
Emissão de licenças de recinto									
1 - Recintos fixos:									
a) Lotação superior a 1000 lugares	195	0,18190 €	35,47 €	195	0,00718 €	1,40 €	6,92308 €	4,90309 €	48,70 €
b) Lotação superior a 500 e até 1000 lugares	195	0,18190 €	35,47 €	195	0,00718 €	1,40 €	6,92308 €	4,90309 €	48,70 €
c) Lotação superior a 100 e até 500 lugares	195	0,18190 €	35,47 €	195	0,00718 €	1,40 €	6,92308 €	4,90309 €	48,70 €
d) Lotação superior a 50 e até 100 lugares	195	0,18190 €	35,47 €	195	0,00718 €	1,40 €	6,92308 €	4,90309 €	48,70 €
e) Lotação até 50 lugares	195	0,18190 €	35,47 €	195	0,00718 €	1,40 €	6,92308 €	4,90309 €	48,70 €
2 - Recintos itinerantes ou improvisados:									
2.1. Em função da lotação:									
a) Lotação superior a 1000 lugares	195	0,18190 €	35,47 €	195	0,00718 €	1,40 €	6,92308 €	4,90309 €	48,70 €
b) Lotação superior a 500 e até 1000 lugares	195	0,18190 €	35,47 €	195	0,00718 €	1,40 €	6,92308 €	4,90309 €	48,70 €
c) Lotação superior a 100 e até 500 lugares	195	0,18190 €	35,47 €	195	0,00718 €	1,40 €	6,92308 €	4,90309 €	48,70 €
d) Lotação superior a 50 e até 100 lugares	195	0,18190 €	35,47 €	195	0,00718 €	1,40 €	6,92308 €	4,90309 €	48,70 €
e) Lotação até 50 lugares	195	0,18190 €	35,47 €	195	0,00718 €	1,40 €	6,92308 €	4,90309 €	48,70 €
2.2 - Às taxas previstas no número anterior acresce 15% sempre que a licença de recinto itinerante ou improvisado seja requerida no prazo inferior a 15 dias úteis relativamente à data do início do evento ou iniciativa que a motiva.									
2.3. No caso do espectáculo ou divertimento público não exigir licenciamento municipal a outro título, às taxas previstas no número anterior acresce:									

a) Por semana ou fracção	3,75	0,18190 €	0,68 €	3,75	0,00718 €	0,03 €	6,92308 €	0,09429 €	7,73 €
b) Por dia	0,5342	0,18190 €	0,10 €	0,5342	0,00718 €	0,00 €	6,92308 €	0,01343 €	7,04 €
3 – Espectáculos ocasionais de natureza artística:									
a) Lotação superior a 1000 lugares	195	0,18190 €	35,47 €	195	0,00718 €	1,40 €	6,92308 €	4,90309 €	48,70 €
b) Lotação superior a 500 e até 1000 lugares.	195	0,18190 €	35,47 €	195	0,00718 €	1,40 €	6,92308 €	4,90309 €	48,70 €
c) Lotação superior a 100 e até 500 lugares.	195	0,18190 €	35,47 €	195	0,00718 €	1,40 €	6,92308 €	4,90309 €	48,70 €
d) Lotação superior a 50 e até 100 lugares.	195	0,18190 €	35,47 €	195	0,00718 €	1,40 €	6,92308 €	4,90309 €	48,70 €
e) Lotação até 50 lugares	195	0,18190 €	35,47 €	195	0,00718 €	1,40 €	6,92308 €	4,90309 €	48,70 €
4 - Outras situações	195	0,18190 €	35,47 €	195	0,00718 €	1,40 €	6,92308 €	4,90309 €	48,70 €
5 - Os valores indicados nos números anteriores não incluem o custo da vistoria.									
SECÇÃO V									
Transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros									
Artigo 117º									
1 - Emissão de licença de táxi	130	0,16263 €	21,14 €	130	0,01492 €	1,94 €	2,34659 €	39,01919 €	64,45 €
2 - Emissão de segunda via de licença de táxi	15	0,16263 €	2,44 €	15	0,01492 €	0,22 €	2,34659 €	4,50221 €	9,51 €
3 - Averbamento por alteração do título emitido	110	0,16263 €	17,89 €	110	0,01492 €	1,64 €	2,34659 €	33,01623 €	54,89 €
4 - Transferência de titularidade da licença	70	0,16263 €	11,38 €	70	0,01492 €	1,04 €	2,34659 €	21,01033 €	35,79 €
SECÇÃO VI									
Higiene e Segurança Alimentar									
Artigo 118º									
Inspeção sanitária:									
1 - Vistorias a viaturas e atrelados de confeção, transporte e venda de produtos alimentares - por cada	120	0,18190 €	21,83 €	120	0,00718 €	0,86 €	6,92308 €	3,01729 €	32,63 €
2 - Vistorias a estabelecimentos após pedido de prorrogação de prazo solicitada pelo agente económico na sequência de beneficiações impostas pelo Município	120	0,18190 €	21,83 €	120	0,00718 €	0,86 €	6,92308 €	3,01729 €	32,63 €
SECÇÃO VII									
Controlo metrológico									
Artigo 119º									

As taxas do controlo metrológico são as aprovadas nos termos do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro e Portaria n.º 962/90 de 09 de Outubro.									
SECÇÃO VIII									
Outras actividades sujeitas a licenciamento									
Artigo 120º									
1 - Emissão de licenças de:									
1.1 - Guarda-nocturno - por ano	25	0,16381 €	4,10 €	25	0,00445 €	0,11 €	2,06027 €	0,30234 €	6,57 €
1.2 - Arrumador de automóveis - por ano	25	0,16381 €	4,10 €	25	0,00445 €	0,11 €	2,06027 €	0,30234 €	6,57 €
1.3 - Venda ambulante de lotarias - por ano	25	0,16381 €	4,10 €	25	0,00445 €	0,11 €	2,06027 €	0,30234 €	6,57 €
1.4 - Realização de acampamentos ocasionais	162,5	0,16381 €	26,62 €	162,5	0,00445 €	0,72 €	2,06027 €	1,96519 €	31,37 €
1.5 - Realização de espectáculos desportivos e divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre - por dia:									
a) Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos	162,5	0,16381 €	26,62 €	162,5	0,00445 €	0,72 €	2,06027 €	1,96519 €	31,37 €
b) Provas desportivas	195	0,16381 €	31,94 €	195	0,00445 €	0,87 €	2,06027 €	2,35822 €	37,23 €
1.6 - Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão:									
a) Registo	45	0,16381 €	7,37 €	45	0,00445 €	0,20 €	2,06027 €	0,54421 €	10,18 €
b) Segunda via do título de registo	45	0,16381 €	7,37 €	45	0,00445 €	0,20 €	2,06027 €	0,54421 €	10,18 €
c) Averbamento por transferência de propriedade	65	0,16381 €	10,65 €	65	0,00445 €	0,29 €	2,06027 €	0,78607 €	13,78 €
d) Licença de exploração:									
d1) Anual	95	0,16381 €	15,56 €	95	0,00445 €	0,42 €	2,06027 €	1,14888 €	19,19 €
d2) Semestral	47,5	0,16381 €	7,78 €	47,5	0,00445 €	0,21 €	2,06027 €	0,57444 €	10,63 €
d3) Para máquinas em pavilhões ambulantes integrados em festejos populares - por evento e por máquina	47,5	0,163814	7,78117	47,5	0,0044462 5	0,211	2,06027 €	0,57444 €	10,63
1.7 - Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda - por ano	95	0,16381 €	15,56 €	95	0,00445 €	0,42 €	2,06027 €	1,14888 €	19,19 €
1.8 - Realização de leilões em lugares públicos - por dia:									
a) Sem fins lucrativos	75	0,16381 €	12,29 €	75	0,00445 €	0,33 €	2,06027 €	0,90701 €	15,59 €
b) Com fins lucrativos	75	0,16381 €	12,29 €	75	0,00445 €	0,33 €	2,06027 €	0,90701 €	15,59 €
Artigo 121º									
Autorização de evento em regime especial ou regime especial para serviços de restauração ou de bebidas ocasionais ou esporádicos:									

1. Por m2 das instalações amovíveis ou pré-fabricadas:									
a) Superior a 100 m2	195	0,18190 €	35,47 €	195	0,00718 €	1,40 €	6,92308 €	4,90309 €	48,70 €
b) Entre 50 e 100 m2	195	0,18190 €	35,47 €	195	0,00718 €	1,40 €	6,92308 €	4,90309 €	48,70 €
c) Entre 30 e 50 m2	195	0,18190 €	35,47 €	195	0,00718 €	1,40 €	6,92308 €	4,90309 €	48,70 €
d) Até 30 m2	195	0,18190 €	35,47 €	195	0,00718 €	1,40 €	6,92308 €	4,90309 €	48,70 €
2. Às taxas previstas no número anterior acresce 15% sempre que autorização de evento em regime especial seja requerida no prazo inferior a 15 dias úteis relativamente à data do início do evento ou iniciativa que a motiva.									
3. Ao valor previsto no número anterior acrescem os seguintes, em função do período de funcionamento:									
a) Superior a 30 dias - por cada 30 dias		0,18190 €	0,00 €	0	0,00718 €	0,00 €	6,92308 €	0,00000 €	6,92 €
b) Entre 10 e 30 dias		0,18190 €	0,00 €	0	0,00718 €	0,00 €	6,92308 €	0,00000 €	6,92 €
c) Entre 30 e 10 dias		0,18190 €	0,00 €	0	0,00718 €	0,00 €	6,92308 €	0,00000 €	6,92 €
d) Até 3 dias		0,18190 €	0,00 €	0	0,00718 €	0,00 €	6,92308 €	0,00000 €	6,92 €
CAPÍTULO VI									
SERVIÇO DE BOMBEIROS									
Artigo 122º									
1 - Serviços de prevenção:									
1.1 - Piquete de prevenção para lançamento de fogo de artifício ou outras prevenções em que haja necessidade de pessoal e viaturas - até seis elementos e um pronto-socorro:									
a) Entre as 8 e as 20 horas, por cada hora ou fracção	360	0,29158 €	104,97 €	360	0,00221 €	0,80 €	0,10014 €	3,49613 €	109,36 €
b) Entre as 20 e as 8 horas, por cada hora ou fracção	360	0,29158 €	104,97 €	360	0,00221 €	0,80 €	0,10014 €	3,49613 €	109,36 €
1.2 - Auto-maca em serviço de prevenção, por cada hora ou fracção	60	0,29158 €	17,49 €	60	0,00221 €	0,13 €	0,10014 €	0,58269 €	18,31 €
1.3 - Piquete de prevenção em casas de espectáculos ou similares e em recintos desportivos ou similares - por cada elemento e por hora	60	0,29158 €	17,49 €	60	0,00221 €	0,13 €	0,10014 €	0,58269 €	18,31 €
a) O cálculo da taxa a cobrar tem como referência um período mínimo de quatro horas.									
b) Cada hora ou fracção além das quatro horas terá o valor acrescido correspondente a 25% do valor anteriormente referido.									

c) A contagem do tempo far-se-á uma hora antes do início previsto do espectáculo e o final é uma hora após o mesmo ter terminado.									
2 - Vistorias e inspecções de segurança contra o risco de incêndio:									
2.1 - Edifícios de habitação ou de escritório/administrativos (por entrada principal):									
a) Habitação unifamiliar ou fracção autónoma de edifício destinada a habitação ou serviços	60	0,29158 €	17,49 €	60	0,00221 €	0,13 €	0,10014 €	0,58269 €	18,31 €
b) Até 9 m de altura (até 3 pisos)	120	0,29158 €	34,99 €	120	0,00221 €	0,27 €	0,10014 €	1,16538 €	36,52 €
c) Entre 9 m e 28 m (entre 3 e 9 pisos)	180	0,29158 €	52,48 €	180	0,00221 €	0,40 €	0,10014 €	1,74806 €	54,73 €
d) Superior a 28 m (mais de 10 pisos)	240	0,29158 €	69,98 €	240	0,00221 €	0,53 €	0,10014 €	2,33075 €	72,94 €
e) Se houver estacionamento a vistoriar acresce taxa própria.									
f) Os espaços destinados a estabelecimentos comerciais só são vistoriados aquando da sua ocupação.									
2.2 - Aparcamentos - por compartimento corta-fogo	90	0,29158 €	26,24 €	90	0,00221 €	0,20 €	0,10014 €	0,87403 €	27,42 €
2.3 - Estabelecimentos de saúde, escolares e comerciais, centros comerciais, serviços, clínicas veterinárias e outros de prestação de cuidados a animais, oficinas, ginásios e desportivos, cabeleireiros, lavandarias, instalações industriais e armazéns:									
a) Com área não superior a 100 m ²	90	0,29158 €	26,24 €	90	0,00221 €	0,20 €	0,10014 €	0,87403 €	27,42 €
b) Com área entre 100 m ² e 300 m ²	120	0,29158 €	34,99 €	120	0,00221 €	0,27 €	0,10014 €	1,16538 €	36,52 €
c) Com área entre 300 m ² e 500 m ²	180	0,29158 €	52,48 €	180	0,00221 €	0,40 €	0,10014 €	1,74806 €	54,73 €
d) Com área entre 500 m ² e 1000 m ²	180	0,29158 €	52,48 €	180	0,00221 €	0,40 €	0,10014 €	1,74806 €	54,73 €
e) Com área superior a 1000 m ²	240	0,29158 €	69,98 €	240	0,00221 €	0,53 €	0,10014 €	2,33075 €	72,94 €
2.4 - Estabelecimentos de restauração e/ou bebidas:									
a) Com capacidade até 16 lugares	90	0,29158 €	26,24 €	90	0,00221 €	0,20 €	0,10014 €	0,87403 €	27,42 €
b) Com capacidade de 17 lugares e até 50 lugares	90	0,29158 €	26,24 €	90	0,00221 €	0,20 €	0,10014 €	0,87403 €	27,42 €
c) Com capacidade de 51 lugares e até 500 lugares	120	0,29158 €	34,99 €	120	0,00221 €	0,27 €	0,10014 €	1,16538 €	36,52 €
d) Com lotação superior a 500 lugares	180	0,29158 €	52,48 €	180	0,00221 €	0,40 €	0,10014 €	1,74806 €	54,73 €
e) Se dispuser de zona de fabrico próprio à taxa correspondente acresce 25%.									
f) Se dispuser ainda de espaço destinado a espectáculo acresce a taxa correspondente à lotação.									

2.5 - Hotéis, residenciais, pensões, casa de hóspedes e outros estabelecimentos de alojamento:									
a) Até 10 unidades de alojamento ou quartos	90	0,29158 €	26,24 €	90	0,00221 €	0,20 €	0,10014 €	0,87403 €	27,42 €
b) De 11 até 50 unidades de alojamento ou quartos	120	0,29158 €	34,99 €	120	0,00221 €	0,27 €	0,10014 €	1,16538 €	36,52 €
c) Mais de 50 unidades de alojamento ou quartos	180	0,29158 €	52,48 €	180	0,00221 €	0,40 €	0,10014 €	1,74806 €	54,73 €
2.6 - Instalações de apoio a idosos e à infância:									
a) Com área não superior a 100 m ²	90	0,29158 €	26,24 €	90	0,00221 €	0,20 €	0,10014 €	0,87403 €	27,42 €
b) Com área entre 100 m ² e 300 m ²	120	0,29158 €	34,99 €	120	0,00221 €	0,27 €	0,10014 €	1,16538 €	36,52 €
c) Com área superior a 300 m ²	180	0,29158 €	52,48 €	180	0,00221 €	0,40 €	0,10014 €	1,74806 €	54,73 €
2.7 – Recintos de espectáculos:									
a) Com lotação até 50 lugares	90	0,29158 €	26,24 €	90	0,00221 €	0,20 €	0,10014 €	0,87403 €	27,42 €
b) Com lotação superior a 50 lugares e até 100 lugares	120	0,29158 €	34,99 €	120	0,00221 €	0,27 €	0,10014 €	1,16538 €	36,52 €
c) Com lotação superior a 100 lugares e até 500 lugares	180	0,29158 €	52,48 €	180	0,00221 €	0,40 €	0,10014 €	1,74806 €	54,73 €
d) Com lotação superior a 500 lugares e até 1000 lugares	240	0,29158 €	69,98 €	240	0,00221 €	0,53 €	0,10014 €	2,33075 €	72,94 €
e) Com lotação superior a 1000 lugares	240	0,29158 €	69,98 €	240	0,00221 €	0,53 €	0,10014 €	2,33075 €	72,94 €
2.8 - Caso haja necessidade de utilização de pronto-socorro para verificação da rede de água, qualquer que seja o tipo de edifício, é devido o valor correspondente previsto na Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais.									